

RESUMO

O presente trabalho possui como objetivo verificar o impacto do decreto n. 19.482/30, instituído ainda no Governo Provisório de Getúlio Vargas, sobre a população negra, no que diz respeito ao mercado de trabalho. Conhecido como Lei dos 2/3, tal decreto visava garantir a mencionada taxa de brasileiros natos no conjunto do quadro de funcionários nas empresas. A importância do tema consiste, em primeiro lugar, pela pouca produção bibliográfica sobre e, em segundo, porque beneficiou não só o trabalhador nacional, como o negro e o mestiço em particular. Esta foi a hipótese que norteou este estudo. Isso porque com a “Abolição” do regime escravista houve uma preferência, por parte dos fazendeiros do café, pelo trabalho do imigrante, que passou a substituir o trabalho escravizado. Argumenta-se que tal preferência pela mão de obra imigrante dava-se por uma suposta incapacidade do negro para o trabalho não coercitivo e para aqueles que exigiam especialização. Foram justificativas que encontraram respaldo em teorias científicas da época, como as raciais. O trabalho procura mostrar que alegações desse tipo se fizeram muito mais em função de um projeto de substituição étnico-racial, visando o embranquecimento da nação, do que fundamentadas propriamente em bases empíricas. A escolha pelo período do primeiro governo Vargas (1930-1945) se fez por compreender que as grandes mudanças políticas, econômicas e sociais se processaram a partir daí. Chegamos à conclusão que a população negra foi incorporada ao mercado de trabalho formal, o que não significa que tenha, por conta disso, desempenhado funções altamente valorizadas. As considerações foram feitas a partir da inferência de uma série de materiais jornalísticos da imprensa negra, assim como depoimentos de grandes lideranças, como José Correia Leite.

Palavras-chave: Primeiro Governo Vargas (1930-1945). Negros. Políticas Públicas. Lei dos Dois Terços (2/3). Legislação Social.

ABSTRACT

This work aims to investigate the impact of the decree n. 19. 482/30, still set in the Getúlio Vargas' provisional government, on the black population, with regard to the labor market. Known as Act of the two-thirds (2/3), this mentioned decree was intended to ensure the rate of native Brazilians throughout the workforce in enterprises. The importance of the issue is, firstly, the little amount of literature produced and, secondly, because it benefited not only the domestic worker, but also the black and mestizo in particular. This was the hypothesis that guided this study. That's because with the "abolition" of the slavery regime there was a preference by coffee farmers, for immigrant labor, which now replaces the enslaved labor. It is argued that this preference for immigrant hand labor happened due to a supposed inability of black people for noncoercive work and for those whose specialization was required. They were justifications which scientific theories supported of that time, as the race theory. The article shows that such allegations have been made much more in terms of a project of ethnic-racial replacement, targeting the whitening of the nation, than based strictly on empirical grounds. The choice of the period of the first Vargas government (1930-1945) was made to understand that the major political, economic and social changes began in that period. We concluded that the black population was incorporated into the formal labor market, which doesn't mean they have, on that account, highly valued developed functions. The Considerations were made from the inference of a series of journalistic material called the black press, as well as testimonials from great leaders such as José Correia Leite.

Keywords: Getúlio Vargas's first government (1930-1945). Public Policies. Blacks. The Two-Thirds Law (2/3) (2/3). Social Legislation

INTRODUÇÃO E PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS DA PESQUISA

Este trabalho tem como finalidade apresentar algumas reflexões iniciadas ainda na pesquisa de Iniciação Científica, realizada entre Agosto de 2010 e Janeiro de 2011, com auxílio financeiro da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo (FAPESP), e agora desenvolvida em nível de mestrado no Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais, com apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

A nossa proposta consiste em discutir um assunto pouco explorado pela bibliografia brasileira, talvez pela dificuldade de acesso a fontes primárias, ou mesmo pela falta de interesse sobre o tema, que foi o que nos motivou a pesquisá-lo. Trata-se do Decreto n.19. 482/ 30 (ANEXO A), conhecido como Lei dos Dois Terços (2/3), que tinha como proposta garantir a citada taxa de brasileiros natos no conjunto do quadro de funcionários nas empresas, instituída já no governo provisório de Getúlio Vargas. O nosso objetivo consiste em discutir quais foram as implicações deste tipo de política pública para a população negra. Isto porque acreditamos que, a partir dos anos 1930, o negro conquistou melhorias em termos de participação, sejam elas política ou sociais. Claro que isso não significa que houve uma mudança radical dentro do sistema de dominação-exploração do capitalismo, em que o negro, como já apontado por Fernandes (1965), ocupava (e ainda ocupa?) posições marginais dentro do sistema. E se somarmos à questão de gênero, de classe e de raça, os índices evidenciam-se ainda piores¹. Pensamos que houve uma melhoria em termos de bem estar social e estabilidade empregatícia do negro, principalmente

¹ Safiotti (1997) não trata os elementos de classe, gênero e raça em separado. Segundo esta autora, são processos que, embora complexos, não correm paralelamente uns aos outros. São elementos que ao serem tratados de forma entrelaçada, de “modo a formar um nó”, acabam por colocar em relevo as contradições próprias de cada ordenamento das relações sociais, potencializando-os, apresentando este nó uma lógica contraditória.

por conta da instituição do salário mínimo, com todas as ressalvas que se possa fazer a ele².

Com vistas a problematizar nossa hipótese, de modo a defender que houve uma implicação positiva da Lei dos 2/3 para a população negra, mesmo que de forma indireta, a nossa proposta inicial consistiu em utilizar como metodologia, além do estudo bibliográfico, a Análise Sociológica do Discurso (ASD), também conhecida como Interpretação Social do Discurso ou Perspectiva Social-Hermenêutica, em conjunto com a Análise de Conteúdo (AC), entendida como “um conjunto de instrumentos metodológicos [...] que se aplicam a ‘discursos’ [...] extremamente diversificados” (BARDIN, 2011, p.3).

Esses aportes metodológicos seriam empregados na análise de jornais como o “O Estado de São Paulo”, “Folha de S. Paulo”³ e “Correio Paulistano”, procurando fazer um contraponto com os jornais da chamada “Imprensa Negra Paulista”, tais como os jornais “Clarim D’Alvorada” e a “Voz da Raça”, este último por ter sido o meio de comunicação oficial da Frente Negra Brasileira (FERRARA, 1986)⁴. Porém, em decorrência do tempo previsto para a execução da pesquisa em âmbito de mestrado, as análises dos jornais de grande circulação ou da “imprensa branca”, tornaram-se inviáveis e as conclusões aqui expostas são decorrentes de um dos componentes pertencentes a AC que é a inferência, ou em outras palavras, a recorrência a indicadores quantitativos e/ou qualitativos. Soma-se a isso a pouca disponibilidade de fontes empíricas pertinentes a esse período histórico, sejam em termos de dados estatísticos ou mesmo discussões da época referentes à lei, como podemos observar com a resposta (texto integral presente em Anexo B) obtida através da carta recebida pela Câmara dos Deputados:

² Oliveira (2003) faz uma crítica ao salário mínimo enquanto modelo pensado em salário de subsistência.

³ Cabe ressaltar que “Folha de S. Paulo” é uma designação datada a partir de 1960 com a junção de três jornais: “Folha da Manhã”, de 1921, “Folha da Noite” de 1925 e “Folha da Tarde”, 1949. Logo, a nossa concentração será nestas publicações.

⁴ A Frente Negra Brasileira foi um movimento social negro importante surgido em 1931, transformando-se em partido político em 1936. Seu principal objetivo era a ascensão social do negro e para isso procuravam conscientizá-los no sentido da importância da instrução, do trabalho, da casa própria e do progresso. Dessa forma, o meio de divulgação de tais formulações encontrava-se em seu órgão de imprensa oficial, “A Voz da Raça”, fundado em 1933 (FERRARA, 1986).

Solicitante: Ariella
Assunto: Discussão do Decreto 19482 / 1930
Protocolo: E592102867169

Senhora Ariella,

A Câmara dos Deputados agradece o seu contato.

Dispomos de informação sobre os trabalhos legislativos da Câmara dos Deputados, o que inclui as discussões sobre matérias submetidas à apreciação da Casa.

Neste caso, porém, o Decreto nº 19.482, de 1930, foi editado pelo Governo Provisório instaurado pela Revolução de 1930, em um momento em que o Poder Legislativo se encontrava fechado.

Somente em novembro de 1933 se reuniu a Assembleia Nacional Constituinte e em 1934 foram retomados os trabalhos legislativos ordinários, que seriam interrompidos novamente pouco depois, em 1937.

Por conta disso, as conclusões apresentadas se deram em função de uma análise social qualitativa, obtidas através da inferência das leituras bibliográficas pertinentes ao assunto, tais como obras de Florestan Fernandes (1965), Octavio Ianni (2004), Thales de Azevedo (1955) e Costa Pinto (1952), para citar alguns, e de fontes coletadas em acervos, como o Centro de Documentação e Memória da UNESP (CEDEM), Arquivo Edgard Leuenroth (AEL) e o Arquivo do Estado de S. Paulo. Entende-se por inferência a dedução, de maneira lógica, a formas de conhecimentos relativos e suas condições de produção (ou, eventualmente, de recepção), recorrendo a indicadores (quantitativos ou não). Esse tipo de procedimento possui três etapas: a descrição, a inferência e a interpretação. A descrição seria o primeiro passo a ser seguido pelo analista e está relacionada à enumeração das características do texto. A segunda, e intermediária, é a inferência propriamente dita, que é o que permite a passagem controlada da descrição à interpretação. E, por último, a interpretação é o que vem conferir significação as características do texto (BARDIN, 2011).

Para esta etapa interpretativa nos apoiamos na Hermenêutica, baseado em Ricoeur (1969). Pode-se dizer que, em linhas gerais, a Hermenêutica consiste na "arte de interpretar" a linguagem, em suas manifestações oral ou escrita. Partindo do pressuposto de que a comunicação, assim como a realidade social, possui múltiplas

dimensões, deve-se atentar não somente para o “dito”, mas também para o “não dito”. Dessa forma, a hermenêutica se torna essencial para desvelar os sentidos ocultos dos textos, na certeza de que é no contexto que podemos encontrar os significados ocultos.

Por vez, a Hermenêutica, enquanto postura teórica, desdobra-se em uma metodologia interpretativa, uma vez que nos permite compreender as formas e os conteúdos, os sentidos, os valores e o contexto histórico da comunicação humana. Ou seja, aquilo que está por trás dos dados ou das palavras, ou do “não dito”.

Já para a análise social qualitativa (cf. Alonso, 1998), a explicação teórica científica funciona como uma redescritção metafórica do observado, uma espécie de metáfora continuada que abre novas conexões cognoscitivas e modelos para ler a realidade sem pretensão alguma de ser simples cópia ou retrato delas (RICOUER, 1980).

Esse enfoque qualitativo tende, em primeiro lugar, a dar conta do horizonte das formas simbólicas onde se desenvolvem as ações sociais. Essas formas simbólicas que tomam aparência codificada, sob a forma de linguagens, mas cujo estudo torna-se imprescindível, interessa em sua estrutura interna, mas sem o caráter mediador e formador das experiências e das necessidades sociais. Em segundo, tal enfoque procura examinar as produções significativas dos próprios sujeitos, como discursos, imagens, relatos e representações, geradas e construídas pelos atores em um diálogo direto com eles, em seus próprios contextos situacionais, sociais e históricos. Neste ponto, as interpretações feitas ao longo do texto se deram em função de relatos, como de José Correia Leite, das leis produzidas no período, de material jornalístico, midiático de grande circulação, principalmente porque o discurso é algo mais do que uma atualização ou concretização de um sistema de signos. Ele é uma representação da realidade realizada por um sujeito social (ALONSO, 1998).

Baseados nesses pressupostos, e na “arte de interpretar”, principalmente, é que foram construídos os capítulos dessa dissertação, guiados pelo conceito de *visión*, ou conhecimento intuitivo, de Alonso (1998), em um primeiro momento.

A partir disso, podemos dizer que o capítulo um procura delimitar uma discussão sobre o que são políticas públicas e políticas sociais, marcando suas diferenças e suas intenções, nem sempre manifestas, pois implementar ou não uma

política pública é fazer uma escolha, nem sempre positiva para determinado seguimento social e grupo étnico racial⁵, e esta escolha é diretamente influenciada por grupos de interesse. No caso da população negra, o que se verificou foi justamente uma política intencional de omissão deliberada por parte dos agentes públicos frente a um problema de sua competência, neste caso, o problema do fim inevitável da escravidão e o do pós-abolição. Antecipando-se ao problema da "falta de mão de obra" o governo federal subvencionou claramente uma política de imigração, com vistas a suprir essa suposta carência de mão de obra.

Esses pontos são abordados de forma mais clara nos subcapítulos um e dois, em que procuramos confrontar as políticas imigrantistas, de impacto positivo para o imigrante branco europeu, em contraposição com as "benéficas" políticas abolicionistas. Pode-se dizer que todas essas formulações estavam em confluência com uma política de branqueamento claramente delineada por intelectuais e executadas por um Estado, ambos em busca de um projeto modernizador de um Estado e de uma Nação. Sim, porque ser moderno, dentro desse contexto, significava ser branco, já que o imigrante branco europeu estava imbuído/investido dos ideais da civilidade. Na verdade, a classe dominante necessita da instauração de "dois pesos e de duas medidas", motivadas pela ideologia, no caso a do branqueamento, como forma de manter o *status quo*. É pela aplicação de critérios diferentes que a classe dominante consegue manter a posição de subordinação das demais classes e raças (ARENDETT, 1979).

⁵ Embora o conceito de "raça" seja destituído de conteúdo biológico, ressalta-se a importância em sua utilização como categoria sociológica analítica, denotando o seu caráter de constructo social, por ainda se fazer presente no imaginário social, sendo essa forma utilizada em sua dimensão política. Já o termo "etnia" possui uma conotação sociocultural, histórica e psíquica. Mesmo que alguns autores prefiram o uso do termo "raça", há aqueles que utilizavam o termo "etnia" como sendo "politicamente correto", já que o primeiro carregaria as conotações hierarquizadas e biologizadas de antes. Mas, para Munanga (2004), a simples substituição de um conceito por outro não resolve o problema do "racismo", pois não destrói as relações hierárquicas estipuladas já no conceito de "raça", principal componente do "racismo". "Ou seja, o racismo hoje praticado nas sociedades contemporâneas não precisa mais do conceito de raça ou da variante biológica, ele se reformula com base nos conceitos de etnia, diferença cultural ou identidade cultural, mas as vítimas de hoje são as mesmas de ontem e as raças de ontem são as etnias de hoje. O que mudou na realidade são os termos ou conceitos, mas o esquema ideológico que subentende a dominação e a exclusão ficou intacto. É por isso que os conceitos de etnia, de identidade étnica ou cultural são de uso agradável para todos: racistas e anti-racistas" (p. 13). Como a utilização de um conceito ou de outro não dá conta da dimensão problemática, vamos utilizar étnico racial por compreender ambos os processos: a dimensão política presente em raça e a dimensão de base cultural-linguística presente em etnia.

Pensamos que esse quadro começa a se alterar a partir de 1930, principalmente por conta dos movimentos sociais que vinham pressionando o sistema desde os tempos da Primeira República por busca de reconhecimento de seus direitos trabalhistas. Dessa forma, tais mudanças não podem ser vistas de forma alguma como uma mera “doação” ou “outorga” por parte do Estado, mito difundido, sobretudo, pelos ideólogos do Estado Novo⁶. Discursos e práticas político-sociais foram investidos no sentido de incutir essas ideias na população, em que Vargas muito bem aproveitou e se colocou como o representante dos trabalhadores⁷. Esta teria sido uma forma de tentar desvirtuar a pressão produzida pelo movimento operário desde o século XIX. Ao Estado, nesta visão, é atribuído o papel de guardião dos interesses da classe operária, uma vez que a sua intervenção nas relações de trabalho se fizera como forma de instituir benefícios aos assalariados, através do fenômeno que ficou conhecido como populismo (ARAÚJO, 1990). Esta é uma interpretação que possui novas leituras, como a de Araújo (1998), que fala sobre a construção do consentimento.

Não se pode esquecer a atuação dos movimentos sociais, principalmente os sindicais, como preponderantes para o reconhecimento desses direitos. Em se tratando do recorte étnico-racial, a atuação do movimento negro⁸ é ainda mais importante, uma vez que irá abordar a situação peculiar vivenciada pelo trabalhador negro no cenário da ordem competitiva. Pode-se dizer que o movimento negro possui uma história de resistência que remonta desde o período colonial, seja individual, com pequenas sedições (mentira, assassinato, suicídio, aborto, sabotagem, furto⁹) seja coletivamente, como fugas em massas, culminando no

⁶ Podemos citar Oliveira Vianna e Cesariano Júnior (1940), como consagradores da ideologia da outorga.

⁷ Araujo (1998) fala da construção do consentimento entre Estado e Classe trabalhadora.

⁸ Entende-se por movimento negro, com base em Domingues (2007), a luta politicamente organizada dos negros com o objetivo de resolver os problemas decorrentes de preconceitos e discriminações raciais, que culminam na sua marginalização dentro do mercado de trabalho, do sistema educacional e político-sócio-cultural, na sociedade em que estão inseridos. O fator de coesão é o critério étnico racial de modo a uni-los em torno de um programa de ação comum.

⁹ Talvez a imagem do negro enquanto “ladrão” presente no imaginário social até hoje seja decorrente desses atos de sedição, que longe de ser algo inato, não passavam de formas de protesto do escravizado para com seus escravizadores. O seguinte trecho extraído de Risério (2007, p. 328) pode esclarecer bem a argumentação: “Conta Genovese que George Washington declarou certa vez que, para cada duas garrafas de bom vinho branco que bebera, escravos ladroes tinham saboreado cinco.

fenômeno do quilombismo. No que diz respeito à organização, em termos políticos, o movimento negro é delimitado em três fases: 1) 1889-1937; 2) 1945-1964; 3) 1978-2000. Para fins do nosso propósito, focaremos a primeira fase¹⁰.

Como a instauração da Primeira República não possibilitou ganhos materiais, em termos político, econômicos e sociais¹¹, imediatos ou mesmo reais à população negra recém-saída da escravidão, os negros começaram a se articular em diversas frentes de mobilização de modo a reverter esse quadro. Essas frentes se articulavam através das associações, clubes e grêmios¹², e por meio da imprensa negra alternativa, cujo objetivo era a reivindicação por melhores condições de vida e uma maior integração na sociedade brasileira¹³. Esta última fora de fundamental

O furto foi uma prática que prejudicou e, sobretudo, irritou senhores. Tanto que a visão do negro enquanto ladrão enquanto ladrão, do furto como característica racial, se espalhou em meio os proprietários de escravos. Mas o que os senhores chegaram a pensar que fosse inato era perfeitamente sociologizável. O furto, como a fuga, foi um protesto, uma reação contra a escravidão. Nem sempre os bens roubados recompensavam financeiramente. Com frequência, furtava-se para irritar o senhor”.

¹⁰ Para mais detalhes ver Domingues (2007).

¹¹ O sufrágio universal não fora instituído, o que não gerou ganhos políticos, tanto para o nacional, quanto para o negro. No sentido social e econômico, os prejuízos são decorrentes da falta de políticas públicas de amparo à população negra, principalmente por conta das teorias “científicas” em voga, como “o branqueamento” e a preferência pelo trabalhador imigrante europeu, decorrentes disso.

¹² “Em São Paulo, apareceram o Club 13 de Maio dos Homens Pretos (1902), o Centro Literário dos Homens de Cor (1903), a Sociedade Propugnadora 13 de Maio (1906), o Centro Cultural Henrique Dias (1908), a Sociedade União Cívica dos Homens de Cor (1915), a Associação Protetora dos Brasileiros Pretos (1917); no Rio de Janeiro, o Centro da Federação dos Homens de Cor; em Pelotas/RG, a Sociedade Progresso da Raça Africana (1891); em Lages/SC, o Centro Cívico Cruz e Souza (1918). Em São Paulo, a agremiação negra mais antiga desse período foi o Clube 28 de Setembro, constituído em 1897. As maiores delas foram o Grupo Dramático e Recreativo Kosmos e o Centro Cívico Palmares, fundados em 1908 e 1926, respectivamente. De cunho eminentemente assistencialista, recreativo e/ou cultural, as associações negras conseguiam agregar um número não desprezível de “homens de cor”, como se dizia na época. Algumas delas tiveram como base de formação “determinadas classes de trabalhadores negros, tais como: portuários, ferroviários e ensacadores, constituindo uma espécie de entidade sindical”. Pinto computou a existência de 123 associações negras em São Paulo, entre 1907 e 1937. Já Muller encontrou registros da criação de 72 em Porto Alegre, de 1889 a 1920 e Loner, 53 em Pelotas/RS, entre 1888 e 1929. Havia associações formadas estritamente por mulheres negras, como a Sociedade Brinco das Princesas (1925), em São Paulo, e a Sociedade de Socorros Mútuos Princesa do Sul (1908), em Pelotas” (DOMINGUIES, 2007, p. 103).

¹³ “Em São Paulo, o primeiro desses jornais foi *A Pátria*, de 1899, tendo como subtítulo *Orgão dos Homens de Cor*. Outros títulos também foram publicados nessa cidade: *O Combate*, em 1912; *O Menelick*, em 1915; *O Bandeirante*, em 1918; *O Alfinete*, em 1918; *A Liberdade*, em 1918; e *A Sentinela*, em 1920. No município de Campinas, *O Baluarte*, em 1903, e *O Getulino*, em 1923. Um dos principais jornais desse período foi o *Clarim da Alvorada*, lançado em 1924, sob a direção de José Correia Leite e Jayme Aguiar. Até 1930, contabiliza-se a existência de, pelo menos, 31 desses jornais circulando em São Paulo. A *imprensa negra* conseguia reunir um grupo representativo de

importância tanto como forma de denúncia das mazelas que afetavam diretamente a população negra, quanto em termos de educação, moradia, trabalho e saúde. Foi também o canal privilegiado para se pensar e propor soluções concretas para os problemas de segregação racial e casos de racismo recorrente em diversas cidades do país, que impediam negro de frequentar determinados lugares, como: hotéis, clubes, cinemas, teatros, restaurantes, orfanatos, estabelecimentos comerciais e religiosos, escolas, ruas e praças públicas. Neste momento, o movimento negro organizado ainda era desprovido de um conteúdo claramente político, ou seja, não havia um programa muito bem definido e nem um projeto ideológico amplo. Somente a partir da fundação da Frente Negra Brasileira (FNB), em 1931, que as ações políticas mais deliberadas vão ganhar solidez (DOMINGUES, 2007).

Em vista disso, o movimento negro, bem como a atuação política da FNB, teve um papel extremamente relevante, e necessário, dentro do processo de reconhecimento dos direitos da população negra. Isso porque passou a denunciar os prejuízos sociais decorrentes de anos de exclusão vivenciados pelo escravizado¹⁴, que não contou com qualquer tipo de amparo seja por parte da sociedade, do Estado e da Igreja, como já discutido por Fernandes (1965). Aliás, segundo Andrews (1998), as formas como os negros se organizavam e pressionavam o sistema por mudanças, principalmente políticas, eram diretamente afetadas pela qualidade do regime político instituído e, conseqüentemente, por suas ações (ou políticas públicas). Estes últimos aspectos serão abordados no subcapítulo três. Ainda segundo o autor

peças para empreender a batalha contra o "preconceito de cor", como se dizia na época. Surgiram jornais dessa mesma natureza em outros estados, como a *Raça* (1935), em Uberlândia/MG, o *União* (1918), em Curitiba/PR, *O Exemplo* (1892), em Porto Alegre/RS, e o *Alvorada*, em Pelotas/RS. Este último – publicado com pequenas interrupções de 1907 a 1965 – foi o periódico da *imprensa negra* de maior longevidade no país” (DOMINGUES, 2007, p. 104).

¹⁴ Adota-se o conceito de “escravizado”, pois “[...] também se relaciona com o de empobrecido e de marginalizado. Não podemos dizer que os indivíduos simplesmente nascem, crescem e morrem escravos, pobres e marginais sem que haja sistemas de espoliação, exploração, expropriação e marginalização operando política, econômica, cultural, simbólica e psicologicamente na sociedade. [...]. Tratar o pobre como categoria nativa é simplesmente remetê-lo ao estado de natureza. Diante disso se mantém a lógica perversa de manter o escravo, o pobre e o marginal em sua culpa pessoal e coletiva – imputa-lhe a impotência de mudar sua história social” (FONSECA, 2009, p. 14).

[...] esses movimentos negros [...] têm desempenhado um papel direto impulsionando as repetidas transições do Brasil de um tipo para outro de regime – da monarquia (1822-1889) para a república oligárquica (1891-1930), da ditadura corporativista (1937-1945) para a república populista (1946-1964), da ditadura militar (1964-1985) para a Terceira República – a defeituosa, irregular, mas inexorável democratização da política brasileira (ANDREWS, 1998, p. 46).

Assim, a Lei dos 2/3 pode ser entendida como uma formulação estritamente afinada com fatores internos e externos. Um conjunto de medidas políticas de cunho nacionalista e intervencionista surge como um tipo de resposta às crises político-econômicas do período, que estarão em estrita confluência com o cenário internacional, marcado pela ascensão do nazi-fascismo. O intervencionismo/nacionalismo se fez presente nas mais diversas esferas da sociedade e as relações entre capital e trabalho não fugiram à regra. Em se tratando deste último ponto, a regulação disseminou suas primeiras formulações já com a Lei dos 2/3, mais tarde incorporada à da Consolidação das Leis Trabalhistas de 1943. Mas antes de adquirir um corpo ordenado de leis em 1943, as políticas conhecidas como sociais empreenderam um longo caminho, que não fora original do Primeiro Governo de Getúlio Vargas e muito menos uma mera “concessão” paternalista, como dito anteriormente e que trataremos no item 1.3.

O capítulo dois tem como proposta discutir o porquê da escolha por esse período histórico. Muitos autores atestam pela importância da “Revolução” de Outubro de 1930¹⁵ como um marco que vai estabelecer os programas governamentais de Getúlio Vargas constituindo, assim, um novo patamar do processo de desenvolvimento e modernização no país. Este é um aspecto um pouco problemático, pois o consenso não é claro acerca do binômio “mudança-conservação”, como ressaltado por Diniz (1978) – presente na maioria das análises sobre os anos 1930 – quanto aos desdobramentos da “Revolução” de 1930, e mais ainda sobre a política econômico-financeira do período.

¹⁵ Em uma sociedade na qual as transições para o aprofundamento do capitalismo não contaram, como mencionou Florestan Fernandes (1975), com a “vontade revolucionária” da burguesia, nem com processos concretos de ruptura, em que “a própria burguesia como um todo (incluindo-se nela as oligarquias) se ajustara à situação segundo uma linha de múltiplos interesses e de adaptações ambíguas, preferindo a mudança gradual e a composição a uma modernização impetuosa, intransigente e avassaladora” (idem, p. 204-5), não seria correto considerarmos a inflexão histórica de 1930 como uma revolução de fato. Daí a utilização das aspas.

Concordamos com Diniz (1930), que procura enfatizar o lado modernizador e renovador lançado pelo movimento de 1930. Sendo assim, não há como negar as mudanças operadas em relação aos regimes anteriores, em termos de maior centralização e concentração de poder político-econômico, alocação de recursos e benefícios para os mais diferentes setores econômicos, fato fundamental para a constituição do capitalismo industrial no Brasil. É através dessa feição própria adquirida (capacidade de intervenção do Estado na esfera econômica e política) que serão lançados os alicerces que sustentariam a acumulação industrial no Brasil. Nesse contexto, podemos dizer que ocorreu uma transformação da máquina estatal, uma vez que essa passou a produzir um tipo de intervencionismo econômico que estava relacionado e articulado a uma orientação voltada para a industrialização que objetivava o primeiro governo de Vargas. Essas propostas já estão presentes nos ideais da “Revolução” de Outubro de 1930 e, sobretudo, na ideologia de “Revolução Permanente”, que legitima, entre outras coisas, o golpe de Estado de 1937 e a “ditadura necessária” (FONSECA, 1989, p. 170).

É nesse panorama que os temas da formação do Estado nacional e capitalista emergem, com o Estado procurando comandar os diversos interesses sociais que, sob o comando do Estado intervencionista, se metamorfoseariam em “interesses nacionais”. Dessa forma, o Estado arroga para si a tarefa de efetivar as políticas econômicas de “caráter nacional”, reforçando sua presença na economia, o que deve promover e acelerar o processo de industrialização nacional. Assim, esse Estado tanto elabora políticas econômicas de “caráter nacional” quanto procura gerir uma economia capitalista industrial. No entanto, as intervenções não se processaram apenas no âmbito econômico, mas também no político e social. Sobre este último aspecto, cabe ressaltar a medida inovadora encetada pelo Estado no que diz respeito às relações de trabalho, visto que até os anos de 1930 o mercado de compra e venda da força de trabalho fora marcado preponderantemente por mão de obra imigrante. Muitas medidas foram adotadas, o que chamamos de políticas públicas, a fim de incentivar a entrada desse contingente de modo a concretizar as expectativas de um projeto étnico-racial e cultural para a sociedade brasileira; em suma, um projeto de Estado muito bem delineado, que tinha como meta o branqueamento da nação, colocado em prática principalmente no período do pós “Abolição”.

Ainda no capítulo dois nossa intenção foi evidenciar os contornos daquilo que podemos chamar de um projeto nacionalista, que permeou todas as estruturas da sociedade, como as políticas, as econômicas e as sociais. Pensamos que as bases do nacional-desenvolvimentismo – que se materializou no segundo governo Vargas – possuem seu cerne na década de 1930, que foi marcada pela ascensão dos nacionalismos. E, por último, no capítulo três, discutiremos a Lei dos 2/3, mais especificamente o seu significado e seu impacto não só para o trabalhador negro e mestiço como também para o trabalhador nacional.

CONCLUSÕES

Procuramos, neste trabalho, desenvolver uma leitura sobre a situação do negro no mercado de trabalho. Construímos um caminho procurando delimitar as políticas de Estado empreendidas desde o período colonial, políticas estas de cunho estritamente discriminatórias, até o primeiro Governo Vargas. Elegemos este marco histórico pela sua importância em dois sentidos: primeiro, pelo desenvolvimento do capitalismo industrial e de uma legislação trabalhista; segundo, devido à promulgação da Lei dos dois terços, nosso foco de discussão. Apesar da falta de material empírico, em parte compreensível devido a um período marcado pela instabilidade internacional, conflitos sociais, guerra e ditaduras, as conclusões a que chegamos neste trabalho são todas feitas a partir da interpretação destes fatos.

Sabe-se que a situação do negro no pós-abolição fora a de total desamparo por parte do Estado, em contraposição às políticas de incentivo à entrada do imigrante europeu como parte constitutiva de um projeto de branqueamento da sociedade brasileira¹⁶. No mercado de trabalho, o negro ocupou as posições mais residuais do sistema, trabalhando em funções mal remuneradas e ainda sob o escopo da informalidade. Uma série de medidas se fizeram no campo das relações do trabalho, marcando uma mudança de postura do Estado no que diz respeito à intervenção deste nesta esfera. Claro que estas mudanças são decorrentes da pressão de movimentos sociais reivindicatórios dos trabalhadores e, no caso da população negra, fora extremamente importante a atuação do movimento negro, principalmente a atuação da Frente Negra Brasileira. Estes movimentos negros procuraram reagir às anomalias resultantes de sua situação social – a não absorção às formas imperantes da sociedade competitiva; a associação entre posição social

¹⁶ “Sempre é bom reprimir o óbvio sobre a questão do negro ter saído da noite escura de três séculos de escravidão e caído na marginalidade. Depois daqueles horrores todos, houve o desamparo, nenhum apoio. Nós estávamos próximos de ‘88’ nos anos 20. Eram trinta e poucos anos. Dava a impressão que a gente estava ainda com a sombra da senzala na frente. O negro – como até hoje continua sendo – era um elemento desamparado, não tinha retaguarda” (LEITE apud CUTI, 2007, p. 81).

ínfima e cor, revelando o seu caráter preconceituoso – que dificultava a sua integração à ordem social competitiva, muito bem apontado por Fernandes (1965).

Neste sentido a Lei dos dois terços vem responder a um conjunto de denúncias feitas pela Frente Negra Brasileira (FNB) e pelos jornais Clarim da Alvorada e A Voz da Raça, para citar alguns. Essa lei veio responder aos anseios e às demandas de uma população que, pensamos, é contemplada, mesmo que de forma precária, com a lei em um primeiro momento, e com o avanço da economia e da sociedade de classes, em um segundo. A lei possibilitou a inserção do negro dentro do *mercado de trabalho formal*, o que significa receber os benefícios condizentes com um regime de trabalho com carteira assinada. O salário mínimo fora essencial a esse trabalhador negro, pois possibilitou não só o direito de rendimentos iguais, como a estabilidade de um ordenamento fixo, até então impensável¹⁷. Contudo, isso não significa que o negro passou a ocupar postos de trabalho de altíssimo nível, problema que ainda é presente nos dias de hoje. Esse fator pode ser percebido com os dados apresentados pela COBAST. Não é de se estranhar que tenha sido a empresa que mais contratou trabalhadores negros, quando comparada à *Jafet* e à *Light*. Sendo uma empresa do ramo da construção civil, eram essas posições que a maior parte de seus funcionários ocupava, ou seja, os trabalhos braçais. O mesmo se faz com relação à *Light*, em que mais da metade dos negros iniciantes, para um quarto de brancos, eram contratados como trabalhadores braçais. Mesmo aqueles que ingressavam com alguma experiência anterior possuíam mais chances de serem contratados para os serviços braçais, do que para qualquer outra categoria de emprego (37% de trabalhadores negros especializados ou semiespecializados foram alocados para os trabalhadores braçais e 64% para trabalhos de aprendizes e auxiliares).

Os trabalhadores brancos também ingressaram como braçais, mas em proporções muito menores que os negros. Conseguiram evitar essas ocupações na medida em que se tornavam condutores, leitores de eletricidade, mensageiros ou motoristas. Eram empregos que geravam remunerações e *status* mais elevados do

¹⁷ O relato de José Correio Leite é expressivo neste sentido, podendo ser extrapolado para a maioria dos trabalhadores negros do período anterior a 1930: “[...] eu nunca fui estável em emprego. Por isso houve fase que eu estava desempregado. Eu trabalhava quase sempre no mesmo serviço de drogaria ou depósito de artigos farmacêuticos. Pegava serviço pesado, de carregar... A gente levava as encomendas em cestos” (CUTI, 2007, p. 82).

que os serviços braçais. Já os pardos se inseriam em uma posição intermediária entre o negro e o branco dentro do sistema de alocação de serviços. A contratação no setor de serviços se expressava nos seguintes números: 32,4% brancos; 23,8% pardos; e 11,3% negros. Uma das leituras que Andrews (1998) faz sobre a melhor colocação de pardos se dá em função de um maior grau de alfabetização. Pensamos que o diferencial reside no fato de o pardo estar mais próximo do branco, logo, da “boa imagem”. O próprio Andrews (1998, p. 174) admite que esse fenômeno não ocorreu na *Jafet*, onde “[...] a relativa escassez de posições requerendo contato frequente com o público ou um alto nível de habilidade técnica produzia uma estrutura vocacional mais ‘nivelada’, menos diferenciada”. Até os dias de hoje a barreira étnico-racial se impõe em funções que lidem diretamente com o público, em que muitas empresas fazem seus processos de seleção baseadas no eufemismo da boa imagem que, em outras palavras, significa ser branco.

Mesmo diante desses fatores, os anos de 1930 parecem inaugurar um novo cenário para a população negra. Tanto a *Jafet*, como a *Light*, abriram suas portas aos trabalhadores negros já na década de 1920. Quaisquer vantagens visíveis que os imigrantes possam ter tido na competição por empregos da virada do século desapareceram no final da década de 1920, quando o governo do Estado e as empresas privadas abandonaram sua preferência pelos trabalhadores imigrantes e se voltaram para os brasileiros natos para preencher as vagas de emprego de São Paulo.

Procuramos frisar bem essa questão da possibilidade de um novo período vivenciado pelo trabalhador negro, pois se sabe que sua “integração” foi marginal no período da Primeira República, com todos os novos ideais de civilidade que ela prometia. O seu ingresso no mercado de trabalho livre fora mais precário ainda, como bem ilustra a literatura sociológica sobre o período ao tratar sobre o peso da herança secular da escravidão (GILENO, 2010; FERNANDES, 1965). Aos libertos restaram somente as posições mais residuais do sistema, pois se mostrava “despreparado”, desqualificado, perante o imigrante europeu, segundo o discurso da elite dominante, que, como procuramos evidenciar, não passava de ideológico.

É com a restrição da entrada de imigrantes europeus que a concorrência entre a população negra e branca nacional cai drasticamente. A mudança de postura do Estado diante dessa política imigrantista fora essencial neste processo. Durante o

século XIX até a Primeira Guerra Mundial o imigrante europeu não só fora bem vindo como até mesmo subsidiado. Contudo, depois da guerra ele passa a ser visto como “agitador, corruptor do operário nacional” (cf. Carvalho, 2009), como sofreu várias restrições não só em relação a sua entrada em território nacional, como lhe foram vedadas determinadas ocupações. Logo, o maior ingresso da população negra no mercado de trabalho também se deu por conta desse cenário e com a estruturação de uma ditadura, em que não só os negros se beneficiaram das fímbrias do sistema formal, como as mulheres também passaram a ocupar postos dentro do mercado de trabalho.

O período de 1937, em que se inicia a ditadura varguista, encerra um capítulo da história no que tange a situação do negro, que se pode dizer que já se iniciou em 1920 com a não mensuração do quesito cor no recenseamento. Com o controle político e o fechamento dos partidos, um “silêncio” é instaurado e a dimensão crítica sobre o problema da população negra acaba sendo esvaziado. A figura do negro só vai aparecer enquanto um dado cultural, na música, no folclore, nas artes e na culinária. O dado deixa de “existir” em função de uma política de Estado, que buscava construir uma sociedade racialmente democrática. Esse dado fica expresso nos relatos de José Correia Leite, que discorre sobre a autorização de funcionamento de uma entidade cultural somente se ela retirasse do nome a palavra “negra”. Não é à toa que o grande expoente do período seja *Casa Grande & Senzala*, de Gilberto Freyre (2000), que serviu como um discurso político feito por um intelectual.

A contribuição da obra Freyre foi de grande peso para as discussões do período. Uma delas foi transformar a negatividade do mestiço, presente nas teorias raciais, em positividade. Isso fez com que ele completasse os esforços no sentido de forjar uma identidade brasileira, que vinha sendo esboçada há muito tempo. O próprio mito das três raças pode ser encarado como plausível e até mesmo difundiu-se no senso comum. Ortiz (1994) acredita que essa mudança provém das condições sociais que a sociedade brasileira se encontrava naquele momento, uma condição de transição de um regime escravista para o de uma sociedade baseada em classes. Os rumos do desenvolvimento esboçavam-se nesse contexto, com o Estado procurando orientar tais mudanças.

Outro elemento importante reside na questão da subnutrição e das doenças que assolavam o Brasil naquele período. Segundo o autor, o modo de produção assentado na monocultura canavieira atuava tanto de forma positiva no processo de constituição da sociedade, como de forma negativa, agindo no subdesenvolvimento físico dos habitantes da região. Esse tipo de argumentação choca-se com as interpretações correntes acerca do caráter brasileiro, marcado pelas representações de tristeza, preguiça e luxúria. Esses traços, para muitos autores, seriam decorrentes da inferioridade das raças, resultado da mestiçagem. Freyre (2000) rebate essas teses ao argumentar que, antes de tudo, características como fraqueza, debilidade e preguiça, têm origem social e não racial. Elas são explicadas pela subnutrição e pela doença. Um exemplo típico que ilustra essas duas posturas é a figura de Jeca Tatu, de Monteiro Lobato. Essa personagem foi retratada num primeiro momento como preguiçoso, indolente, improdutivo, o típico produto da miscigenação, que fora condenado pela herança do estoque das raças e pelo clima tropical da pátria. Mas as descobertas da medicina moderna, em 1910, revelam a verdadeira face do Brasil nesse período, um país assolado por inúmeras doenças, um amplo e diferenciado movimento político e intelectual que, de 1916 a 1920, proclamou a doença como principal problema do país e o maior obstáculo à civilização. Monteiro Lobato conclui: “O Jeca não é assim: está assim”.

As explicações de base culturalista, na qual Gilberto Freyre está assentado, estende-se à organização política. Segundo ele, o gosto pelo mando, por governos autocráticos, presentes nas características brasileiras, são provenientes das relações senhor branco/negra escrava, sinhozinho/moleque, sinhá/mucama. Os primeiros são marcados pelo gosto do sadismo, e os segundos pelo masoquismo. Essa relação se desenvolveu dentro das casas-grandes, onde o sadismo desenvolveu-se pelo “simples gosto do mando”, e o masoquismo pelo gosto da dominação. Por conta disso, para Freyre, a vida política brasileira se expressaria entre duas místicas: “[...] de um lado a ordem e a autoridade decorrentes da tradição patriarcal; de outro, a liberdade e a democracia [...]” (BASTOS, 1999, p. 222).

Mesmo diante de contribuições importantes, as críticas a sua obra não são ausentes. Uma delas reside no próprio método culturalista empregado. Embora seja discípulo de Franz Boas (2010), dele Freyre se distancia no momento que enfatiza as características psicológicas como fatores explicativos do caráter nacional

brasileiro. Franz Boas nega tanto a tentativa de se explicar o global de um povo a partir do psicológico, quanto os determinismos geográficos. Freyre faz o contrário, pois acredita que o meio influencia, sim, as características raciais. Contudo, ele retém uma característica importante do culturalismo norte-americano: a de que não existem raças superiores nem inferiores, mas sim diferentes.

Outra crítica importante consiste na “inversão de papéis” que pode ocorrer na sociedade brasileira, ou seja, o dominado pode ser o dominador e vice-versa. Essa é uma característica da tese de democracia racial, na qual muitos estudiosos e movimentos sociais têm denunciado essa tese como um mito que funda uma consciência falsa da realidade. Isso tudo quer dizer que o negro não tem problemas de integração, já que não existem distinções raciais entre nós, sendo as oportunidades iguais para brancos e negros. Aponta-se a falsidade dessa tese uma vez que ela tenta forjar um paralelismo entre estrutura social e estrutura racial.

A tentativa em Casa Grande será, portanto, explicar o processo de miscigenação, levando em consideração pela primeira vez o elemento negro tão desconsiderado pela historiografia, na formação da sociedade brasileira. Para isso, ele empreenderá um estudo sobre a escravidão, atribuindo a esta e à herança agrária, e não mais às raças ditas inferiores, o atraso brasileiro.

O fato é que o problema da democracia não foi resolvido nem depois da abolição, nem na Primeira República e muito menos na Era Vargas, ou nas palavras de Holanda (1995), ela sempre fora um “lamentável mal-entendido”. O debate sobre raça nesse período não se coloca. E é natural que assim fosse, pois o objetivo da política de estado era “não dividir para governar”, não criar, assim, divisionismos. Portanto, essa invisibilidade das informações vem atender aos interesses desse Estado “aglutinador” e conformador das tensões sociais. Um estado que procura atender tanto os interesses da direita, quanto os da esquerda, e que procurava, sobretudo, atingir o trabalhador simples. Vargas procurou beneficiar as classes populares urbanas, jogando com o seu apoio na medida em que se apresentava como um “doador”, “um protetor”, como “pais dos pobres”, fenômeno que ficou conhecido mais tarde como populismo.

A tentativa de “atender o povo” pode evidenciar-se pelas áreas que mais procurou atender, como a educação e a saúde. A posição de Vargas, já nos anos 30, era de que o Estado deveria preocupar-se com a saúde e a educação dos

cidadãos e, para este fim, não dispensava o auxílio do empresariado para o enfrentamento dos problemas que cercavam o trabalhador comum. Se no caso da saúde, com a instituição do Estado Novo, não houve mudanças significativas em relação ao período anterior (1930-1937), o mesmo não pode ser dito em termos de educação. Percebe-se uma ligeira mudança de enfoque, pois Vargas enfatizava a necessidade do ensino profissional (a qualificação levaria a melhores salários e melhor distribuição de riqueza) e do ensino de moral e civismo (revestia-se de forte cunho ideológico, preparando a juventude para o nacionalismo, amor à Pátria, reviver valores tradicionais – família, religião – visando ao fortalecimento moral dos cidadãos). Com relação ao ensino profissional isso ocorre devido às necessidades da indústria que se fortalecia e que urgia por trabalhadores que dominassem competências para além dos rudimentos da escrita e da leitura. Foram esforços que se criavam no sentido de retirar o Brasil de uma posição de capitalismo dependente, de simples exportador de matéria primária e monocultor.

Se para personalidades negras, como José Correia Leite, os anos antes de 1930 foram marcados por uma situação em que o negro possuía pouca perspectiva, nas primeiras décadas do século tudo era de aspecto negativo, procurando denotar um processo de mudança, para alguns autores isso não se deu desta forma. A transição de uma sociedade baseada em castas para uma sociedade de classes não ocorreu de forma significativa, no sentido de que processo de absorção dos negros livres pelas indústrias teria ocorrido mais tardiamente (1949). Os trabalhadores negros teriam sofrido um longo período de desregramento e miséria, suportando sob seus ombros a carga de privações e de bestialização, que na Europa os primeiros trabalhadores livres da indústria e os camponeses arruinados pela penetração capitalista nos campos tiveram de sofrer (CARDOSO, 1969). O que não significa que o escravo liberto ou seus descendentes não tenham exercido um papel importante na industrialização do Brasil: contribuíram como força de trabalho aviltado para o barateamento da mão de obra. Acreditamos que as conclusões a que este autor chega se fizeram devido a não consideração dos efeitos das mudanças processadas terem sido sentidas muitos anos depois pelo negro e pelo mulato. Os impactos de uma política pública não são sentidos de forma tão rápida. No caso, a lei dos 2/3 parece ter iniciado um movimento de estabilidade do trabalhador negro, que se expressou nos números da *Jafet*, *Light* e COBAST, como exemplos. Isso fica

patente quando Florestan (1965), ao eleger o período de 1927-1948 como não “tão longe do passado recente” (isto é, 1965), não desconsiderou que esse período consistiu em uma nova era histórica para a “população de côm” na cidade de São Paulo, pois essa mesma população de cor iria se afirmar tanto como livre, quanto como cidadã. Concordamos ao mesmo tempo com Guimarães (2002), ao argumentar sobre o “pacto populista” vivenciado no Brasil durante o período de 1930 e 1964. Segundo este autor, por conta deste pacto os negros brasileiros foram integrados à nação brasileira, tanto em termos simbólicos, através de uma cultura mestiça ou sincrética, quanto em termos materiais, “[...] através da regulação do mercado de trabalho e da seguridade social urbanos, revertendo o quadro de exclusão e descompromisso patrocinado pela Primeira República” (GUIMARÃES, 2002, p. 166). Referente ao último ponto, o autor destaca ainda que a ampliação do mercado de trabalho e a absorção de grandes contingentes de trabalhadores pretos e pardos foi garantida, pelo menos do ponto de vista legal, graças à adoção de duas medidas: a lei de Amparo ao Trabalhador Brasileiro Nato, (lei dos dois terços); e a lei Afonso Arinos de 1951, que transforma a prática do racismo em contravenção penal (GUIMARÃES, 2008).

REFERÊNCIAS

ALONSO, L. E. **La mirada cualitativa em Sociología**: una aproximación interpretativa. Madrid: Fundamentos, 1998.

_____, L. E. **Análisis de discurso**. Seminario impartido por Luis Enrique Alonso. (grabación). Disponível em: http://www.uam.es/personal_pdi/ciencias/jbenayas/Seminario%20 analisis%20de%20discurso/indice%20contenidos%20 analisis%20de%20discurso.pdf. Acesso em: Dez. 2011.

ARAÚJO, A. M.C. **A construção do consentimento**: corporativismo e trabalhadores no Brasil dos anos 30. São Paulo: Edições Sociais, 1998

ARAÚJO, R. M. B. **O batismo do trabalho**: a experiência de Lindolfo Collor. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1990.

ANDREWS, G. R. **Negros e Brancos em São Paulo** (1888-1988). Bauru, SP: EDUSC, 1998.

ARENDR, H. **As origens do totalitarismo**. São Paulo: Companhia das Letras, 1989.

AZEVEDO, C. M. M. **Onda negra, medo branco**: o negro no imaginário das elites do século XIX. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.

AZEVEDO, T. **As elites de cor: um estudo de ascensão social**. São Paulo, Companhia Editora Nacional, 1955

BANTON, M. **A idéia de Raça**. Lisboa: Edições 70, 2010.

BARDIN, L. **Análise de Conteúdo**. São Paulo: Edições 70, 2011

BASTOS, A.C.T. **Cartas do solitário**. Rio de Janeiro: 1863.

BASTOS, E.R. **UNESCO/ANHEMBI**: Um debate sobre a situação do negro no Brasil. Disponível em: <<http://www.ceao.ufba.br/unesco/03paper-Elide.htm>>. Acesso em: 19 de out. 2012.

BASTIDE, R; FERNANDES, F. **Branços e Negros em São Paulo**. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1959.

BASTOS, E. R. Gilberto Freire. Casa-grande & senzala. In: MOTA, L. D (org.). **Introdução ao Brasil**: Um banquete no trópico. São Paulo: SENAC, 1999, p. 215-234.

BENJAMIN, Walter. **Magia e técnica, arte e política**: ensaios sobre literatura e história da cultura. São Paulo: Brasiliense, 1994.

BERNARDO, A.C. **Legislação e sindicalismo**: uma contribuição à análise da industrialização brasileira – (1930-1945). 1973. 286 f. Tese (Doutorado em Ciências – Sociologia). Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras, Assis. 1973

BOAS, F. **Antropologia Cultural**. Rio de Janeiro: Zahar, 2010

BOSI, A. O positivismo no Brasil: uma ideologia de longa duração. In: PERRONE-MOYSES, L (org.). **Do positivismo a desconstrução**: ideias francesas na América. São Paulo: Edusp, 2004.

BOTELHO, A. **Cientificismo à brasileira**: notas sobre a questão racial no pensamento social. Disponível em: <<http://www.ifcs.ufrj.br/~nusc/cientificismo.pdf>>. Acesso em: 02/05

BOXER, C. R. “Pureza de sangue” e “raças infectas”. In: **O império marítimo português 1415-1825**. São Paulo: Companhia das Letras, 2002. p. 262-285

BRASIL, Recenseamento do. Diretoria Geral de Estatística, vol. IV, 4ª parte. Disponível em:

BRITO, S. H. A. **A educação no projeto nacionalista do primeiro governo Vargas (1930-1945)**. Disponível em: <

http://proferlao.pbworks.com/f/Silvia_H_A_de_Brito_artigo+A+EDUCA%C3%87%C3%83O+NO+PROJETO+NACIONALISTA+DO+PRIMEIRO+GOVERNO+VARGAS.pdf. Acesso em: 10, outubro, 2012.

CARVALHO, A. M. P. de. A luta por direitos e a afirmação das políticas sociais no Brasil contemporâneo. **Revista de Ciências Sociais**, vol. 39, n°. 1, Fortaleza, 2008.

CARVALHO, J. M. Cidadania na encruzilhada. In: BIGNOTTO, Newton (Org.). **Pensar a República**. Belo Horizonte: UFMG, 2000.

_____. **Cidadania no Brasil**: o longo caminho. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002.

_____. Interesses contra a cidadania. In: MATTA, Roberto da et al. Brasileiro: cidadão?. São Paulo: Cultura Editores Associados, 1992. p.87-125.

CASTRO, H. M. M. **Escravidão e Cidadania no Brasil Monárquico**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2000.

CESARINO JÚNIOR, A.F. **Direito social brasileiro**. São Paulo: Martins, 1940

CORSI, F. L. **Estado Novo: política externa e projeto nacional**. São Paulo: UNESP: FAPESP, 2000.

COSTA, E. V. **A abolição**. São Paulo: UNESP, 2008.

_____. **Da Monarquia à República**: momentos decisivos. São Paulo: UNESP, 2007.

_____. **Da Senzala à Colônia**. São Paulo: UNESP, 1998.

COSTA PINTO, L.A. **O negro no Rio de Janeiro**: relações de raça numa sociedade em mudança. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1952.

COUTINHO, L.G; BELLUZZO, L.G.M. **O desenvolvimento do capitalismo avançado e a reorganização da economia mundial no pós-guerra**. Estudos CEBRAP, Petrópolis, n. 23. Disponível em: < http://www.cebrap.org.br/v1/upload/biblioteca_virtual/o_desenvolvimento_do_capitalismo_avancado.pdf>. Acesso em: 09 de dez. 2012

CUTI. ...E disse o velho militante José Correia Leite. São Paulo: Nova América, 2007.

DÁVILA, J. **Diploma de brancura**: política social e racial no Brasil – 1917-1945. São Paulo: UNESP, 2006.

DRAIBE, S. M. **Rumos e Metamorfoses**: um estudo sobre a constituição do Estado e as alternativas da industrialização no Brasil, 1930-1960. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1985

_____. **Estado de Bem-Estar, Desenvolvimento econômico e Cidadania: algumas lições da literatura contemporânea.** In: HOCHMAN, G; ARRETCHE, M. MARQUES, E (Orgs.). Políticas Públicas no Brasil. Rio de Janeiro: Fiocruz, 2007.

DIEGUES JÚNIOR, M. **Imigração, urbanização e industrialização:** estudo sobre alguns aspectos da contribuição cultural do imigrante no Brasil. Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos: Rio de Janeiro, 1964

DINIZ, E. **Empresário, Estado e Capitalismo no Brasil: 1930-1945.** Rio de Janeiro: Paz e Terra.1978.

_____. Seminário Internacional “Da vida para a História: o legado de Getúlio Vargas”. Porto Alegre: 18-20/agosto, 2004.

DOMINGUES, P. J. **Uma história não contada:** negro, racismo e branqueamento em São Paulo no pós-abolição. São Paulo: Senac, 2004

_____. **Movimento negro brasileiro:** alguns apontamentos históricos. *Tempo* [online]. 2007, vol.12, n.23, pp. 100-122. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/tem/v12n23/v12n23a07.pdf>>. Acesso em: 8. Jan. 2012

DUARTE, P. **Negros do Brasil.** O Estado de S. Paulo. São Paulo, 16 de abril de 1947, p.5 e 17 abril 1947, p.6. Disponível em: <http://www.fflch.usp.br/sociologia/asag/Negros%20do%20Brasil%20-%20Paulo%20Duarte.pdf>. Acesso em: 15. Nov. 2012

ESPING-ANDERSEN, G. **As três economias políticas do welfare state.** In: Revista Lua Nova, n. 24, set. 1991. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.1590/S0102-64451991000200006>.

FAUSTO, B. **A revolução de 1930:** historiografia e história. São Paulo: Companhia das Letras, 1997.

FERNANDES, F. **A integração do negro na sociedade de classes:** o legado da “raça branca”. São Paulo: Dominus, 1965.

FERNANDES, Florestan. **A revolução burguesa no Brasil:** ensaio de interpretação sociológica. Rio de Janeiro: Zahar, 1975.

FERRARA, M. N. **A imprensa negra paulista (1915-1963).** São Paulo: FFLCH – Universidade de São Paulo, 1986.

FERREIRA, S. L. **Adolescentes negros:** entre a inclusão e a resistência, a prática de atos infracionais. 2010. 179 f. Dissertação (Mestrado em Sociologia). UNESP, Araraquara. 2010.

FONSECA, D. J. **Políticas Públicas e ações afirmativas.** São Paulo: Selo Negro, 2009

FONSECA, P.C.D. **Vargas: o capitalismo em construção**. São Paulo: Brasiliense, 1989.

FRANCO, F. S. **Ensaio sobre o melhoramento de Portugal e do Brasil**.

Disponível em:

<<http://ia600604.us.archive.org/10/items/ensaiosobreosmel00fran/ensaiosobreosmel00fran.pdf>>. Acesso em 02.12.2011

FREYRE, G. **Casa Grande & Senzala**. Rio de Janeiro: Record, 2000.

GILENO, C. H. **Lima Barreto: e a condição do negro do mulato na primeira republica**. São Paulo. Annablume, 2010.

GOMES, A.M. C. **Burguesia e Legislação Social no Brasil (1917-1937)**. 1978. v.1. 302 f. Dissertação (Mestrado em Ciência Política). IUPERJ, Rio de Janeiro. 1978

_____. Ideologia e trabalho no Estado Novo. In: PANDOLFI, D (org.). **Repensando o Estado Novo**. Rio de Janeiro: FGV, 1999.

_____. **A invenção do trabalhismo**. Rio de Janeiro: Relumê Dumará, 1994.

GUIMARÃES, A. S. A. **Classes, Raças e Democracia**. São Paulo: Ed. 34, 2002.

_____. **A questão racial na política brasileira** (os últimos quinze anos). **Tempo Social**; Rev. Sociol. USP, S. Paulo, **13**(2): 121-142, novembro de 2001. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/ts/v13n2/v13n2a07.pdf>. Acesso em: 22. Out. 2012.

HASENBALG, C. **Discriminação e desigualdades raciais no Brasil**. 2ª edição, Belo Horizonte: Editora UFMG; Rio de Janeiro: IUPERJ, 2005.

HERTZ, F. **Rasse und Kultur**. Leipzig: Alfred Kröner Verlag, 1925.

HOBBSBAWN, E. **A Era dos Extremos: o breve século XX - 1914-1991**. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.

HOFBAUER, A. **Uma história do branqueamento ou o negro em questão**. São Paulo: UNESP, 2006.

HOLANDA, S. **Raízes do Brasil**. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.

HOWLETT, M; RAMESH, R. **Studying public policy: policy cycles and policy subsystems**. Oxford/UK: Oxford University Press, 2003.

IANNI, O. **Raças e classes no Brasil**. São Paulo: Brasiliense, 2004.

JACCOUD, L. Racismo e República: o debate sobre o branqueamento e a discriminação racial no Brasil. In: THEODORO, M (org.); JACCOUD, L; OSÓRIO, R. G; SOARES, S. **As Políticas Públicas e a desigualdade racial no Brasil: 120 anos após a Abolição**. Brasília: Ipea, 2008.

KOWARICK, L. **Trabalho e vadiagem**: a origem do trabalho livre no Brasil. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1994

LAUERHASS JÚNIOR, L. **Getúlio Vargas e o triunfo do nacionalismo brasileiro**. Belo Horizonte: Itatiaia; São Paulo: Universidade de São Paulo, 1986.

LAHUERTA, M. **Os intelectuais e os anos 20: Moderno, Modernista, Modernização**. In: LORENZO, H. C. & COSTA, W. P. A década de 20 e as origens do Brasil Moderno. São Paulo: UNESP, 1997, pp. 93-114.

LAMOUNIER, M.L. **O trabalho sob contrato**: a lei de 1879. Disponível em: < www.anpuh.org/arquivo/download?ID_ARQUIVO=3630>. Acesso em: 25 jun. 2012

LOUZADA, A. J. **Legislação Social-Trabalhista**: coletânea de decretos feita por determinação do Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio [1933]. Rio de Janeiro: Departamento Nacional do Trabalho, 1933.

MARTINS, J. S. **O Cativo da Terra**. SP: Hucitec, 2004.

MARX, K. **A ideologia alemã**. São Paulo: Martins Fontes, 1998.

_____. **Contribuição à crítica da econômica política**. São Paulo: Expressão Popular, 2008.

MALLOY, J. M. **Política de previdência social no Brasil**: participação e paternalismo. Rio de Janeiro: Revista DADOS de Ciências Sociais, 1976, n. 13.

MARSHALL. T. H. **Cidadania, classe social e status**. Rio de Janeiro: Zahar, 1967

MOURA, C. **Sociologia do negro brasileiro**. São Paulo: Ática, 1988.

MUNANGA, K. **Uma abordagem conceitual das noções de raça, racismo, identidade e etnia**. Cadernos Penesb, Niterói, Editora da UFF, no 5, p. 15-34, 2004.

OLIVEIRA, F. **Crítica à razão dualista**. São Paulo: 2003

ORTIZ, R. **Cultura brasileira e identidade nacional**. São Paulo: Brasiliense, 1994.

OSMAN, F. A. **Public policy making**: theories and their implications in developing countries. Disponível em: < <http://www.cdrb.org/journal/2002/3/3.pdf>>. Acesso em: 01 jun. 2012

PELÁEZ, C. M. **História econômica do Brasil**. São Paulo: Atlas, 1979.

_____. **História da Industrialização brasileira**. Rio de Janeiro: Apec, 1972

POTYARA, A.P.P. **Discussões conceituais sobre política social como política pública e direito de cidadania**. In: Política social no capitalismo: tendências contemporâneas. (Orgs) BOSCHETTI, I. etc al. São Paulo: Cortez, 2008.

- RAMOS, A. **A aculturação negra no Brasil**. São Paulo. Nacional, 1942.
_____. **O negro na civilização brasileira**. Rio de Janeiro: Casa do Estudante, s. d.
- RIBEIRO, D. **O povo brasileiro**: a formação e o sentido do Brasil. São Paulo: Companhia das Letras, 1995
- RICOUER, P. **A metáfora viva**. São Paulo: Loyola, 2000.
_____. **O conflito das interpretações**: ensaios de Hermenêutica. Rio de Janeiro: Imago, 1969.
- RISÉRIO, A. **A utopia brasileira e os movimentos negros**. São Paulo: Ed.34, 2007.
- ROCHA, D; DEUSDARÁ, B. **Análise de Conteúdo e Análise do Discurso**: aproximações e afastamentos na (re) construção de uma trajetória. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.1590/S1517-106X2005000200010>
- RODRIGUES, J. A. **Sindicato e desenvolvimento no Brasil**. São Paulo: Difel, 1968.
- RUIZ RUIZ, J. **Análisis sociológico del discurso: métodos y lógicas**. Forum Qualitative So-zialforschung/Forum: Qualitative Social Research, v. 10, n. 2, art.26, 2009. Disponível em: <<http://www.qualitativerecherche.net/index.php/fqs/article/view/1298>>. Acesso em: 26 jun. 2012.
- SAFFIOTI, H.I.B. **Violência de gênero**: lugar da práxis na construção da subjetividade. Revista Lutas Sociais, São Paulo, n. 2, 1997.
- SANTOS, W. G. **Cidadania e Justiça**: a política social na ordem brasileira. Rio de Janeiro: Campus, 1979
- SCHWARCZ, L. M. **O Espetáculo das Raças**: cientistas, instituições e questão racial no Brasil 1870-1930. São Paulo: Companhia das Letras, 1993.
- SILVA, M. R. **Negro na rua**: a nova face da escravidão. São Paulo: Hucitec, 1988.
- SILVA, R. C. O. **O sujeito na infância**: quando a visibilidade produz exclusão. Disponível em: <<http://www.antropologia.com.br/tribo/infancia/SUJEIT~1.pdf>>. Acesso em: 29 abril. 2012
- SILVA, S. L. Q. **A Era Vargas e a economia**. In: D'ARAÚJO, M. C (Org). As instituições brasileiras da era Vargas. Rio de Janeiro: EdUERJ; FGV, 1999.
- SIMÃO, A. **Sindicato e Estado**. São Paulo: USP, 1966.

SINGER, P. **Interpretação do Brasil: uma experiência histórica de desenvolvimento**. In: FAUSTO, B (Org.). História geral da civilização brasileira. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1995.

VIANNA, L. W. **Liberalismo e Sindicato no Brasil**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1989.

VIANNA, O. **Direito do trabalho e democracia social**: o problema da incorporação do trabalhador no Estado. Rio de Janeiro: J.Olympio, 1951.

VIEIRA, A. **O sermão da epifania** (1662). Disponível em: <
<http://www.portalsaofrancisco.com.br/alfa/antonio-vieira-padre/sermao-da-epifania-1662.php>>. Acesso em: 17 jan. 2012

VILLELA, A. V; SUZIGAN, W. **Política do governo e crescimento da economia brasileira**: 1889-1945. Rio de Janeiro: IPEA/INPES, 1973.

CONJUNTO DE LEIS E DECRETOS

BRASIL. **Lei n.º 514, de 28 de outubro de 1848**. Fixa despesas e orçamento para a receita do exercício de 1849 – 1850. Disponível em:
<http://www6.senado.gov.br/legislacao/ListaTextoIntegral.action?id=63839&norma=79736>.

BRASIL. **Lei nº 601, de 18 de setembro de 1850**. Dispõe sobre as terras devolutas do Império. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L0601-1850.htm

BRASIL. **Lei nº 556, de 25 de junho de 1850**. Código Comercial do Império do Brasil. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L0556-1850.htm

BRASIL. **Lei n. 641 de 26 de junho de 1852**. Concede autorização do Governo a uma ou mais Companhias para a construção total ou parcial de um caminho de ferro. Disponível em:
<http://www6.senado.gov.br/legislacao/ListaTextoIntegral.action?id=62399&norma=78285>

BRASIL. **Lei nº. 2040 28 de setembro de 1871**. Dispõe sobre a liberdade dos filhos de mulheres escravizadas. Disponível em:
<http://www2.senado.gov.br/bdsf/bitstream/id/185595/1/000032303.pdf>

BRASIL. **Decreto-Lei n.º 2827 de 15 de março de 1879**. Dispõe sobre o contrato de locação de serviços. Disponível em:
<http://www2.senado.gov.br/bdsf/bitstream/id/185595/1/000032303.pdf>

BRASIL. **Lei n.º 3.270 de 28 de Setembro de 1885**. Regula a extinção gradual do elemento servil. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1824-1899/lei-3270-28-setembro-1885-543466-publicacaooriginal-53780-pl.html>

BRASIL. **Lei. 3. 397 de 24 de novembro de 1888.** Fixa a despesa geral do Império para o exercício de 1889 e dá outras providências. Disponível em:
<http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1888-11-24:3397>

BRASIL. **Decreto 10.269, de 20 de julho de 1889.** Altera o regulamento da Imprensa Nacional e do Diário Oficial. Disponível em:
<http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto:1889-07-20:10269>

BRASIL. **Decreto 221, de 26 de fevereiro de 1890.** Concede aos empregados da Estrada de Ferro Central do Brasil direito à aposentadoria. Disponível em:
<<http://aplicacao.tst.jus.br/dspace/handle/1939/8310>>

BRASIL. **Decreto 405, de 17 de maio de 1890.** Concede aos empregados das estradas de ferro do Recife a Caruarú e prolongamento da do Recife e São Francisco direito à aposentadoria. Disponível em:
<http://www6.senado.gov.br/legislacao/ListaPublicacoes.action?id=65640&tipoDocumento=DEC&tipoTexto=PUB>

BRASIL. **565 de 17 de maio de 1890.** Concede aos empregados de todas as estradas de ferro gerais da República o direito de aposentadoria. Disponível em:
<http://aplicacao.tst.jus.br/dspace/handle/1939/9395>

BRASIL. **Decreto 439 de 31 de maio de 1890.** Estabelece as bases para a organização da assistência à infância desvalida. Disponível em:
<http://www6.senado.gov.br/legislacao/ListaTextoIntegral.action?id=75333&norma=102137>

BRASIL. **Decreto 1313 de 17 janeiro de 1891.** Estabelece providencias para regularizar o trabalho dos menores empregados nas fábricas da Capital Federal. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-1313-17-janeiro-1891-498588-publicacaooriginal-1-pe.html>

BRASIL. **Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil, de 24 de fevereiro de 1891.** Disponível em: <
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao91.htm>

BRASIL. **Lei n. 979 de 6 de janeiro de 1903.** Faculta aos profissionais da agricultura e indústrias rurais a organização de sindicatos para defesa de seus interesses. Disponível em:
<<http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto:1903-01-06:979>>

BRASIL. **Lei n. 1637 de 05 de janeiro de 1907.** Cria sindicatos profissionais e sociedades cooperativas. Disponível em:
<http://www6.senado.gov.br/legislacao/ListaPublicacoes.action?id=55323>

BRASIL. **Decreto-Lei n. 3724 de 15 de janeiro de 1919.** Regula as obrigações resultantes dos acidentes no trabalho. Disponível em:
<http://www.acidentedotrabalho.adv.br/leis/DEC-003724/Integral.htm>

BRASIL. **Decreto n. 16.027 de 30 de abril de 1923.** Cria o Código Nacional do Trabalho. Disponível em:
<<http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto:1923-04-30:16027>>

BRASIL. **Decreto-Lei n. 4682 de 24 de janeiro de 1923.** *Cria, em cada uma das empresas de estradas de ferro existentes no país, uma caixa de aposentadoria e pensões para os respectivos empregados.* Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1920-1929/decreto-4682-24-janeiro-1923-538815-norma-pe.html>

BRASIL. **Lei n. 4982, de 24 de dezembro de 1925.** Manda conceder, anualmente, 15 dias de férias, aos empregados e operários de estabelecimentos comerciais industriais e bancários, sem prejuízo de ordenado, vencimentos ou diárias e dá outras providências. Disponível em: <http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto:1925-12-24:4982>.

BRASIL. **Decreto 17.496, de 30 de outubro de 1926.** Aprova o regulamento para a concessão de férias aos empregados e operários de estabelecimentos comerciais, industriais e bancários e outros. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1920-1929/decreto-17496-30-outubro-1926-526647-republicacao-87458-pe.html>.

BRASIL. **Lei nº 5109, de 20 de dezembro de 1926.** Estende o regime do decreto legislativo n. 4.682, de 24 de janeiro de 1923, a outras empresas. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1920-1929/decreto-5109-20-dezembro-1926-564656-publicacaooriginal-88603-pl.html>.

BRASIL. **Decreto Legislativo nº 5.128, de 31 de dezembro de 1926.** Reorganiza o montepio dos funcionários públicos civis da União. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1920-1929/decreto-5128-31-dezembro-1926-563812-publicacaooriginal-87861-pl.html>.

BRASIL. **Decreto-Lei 17.934/A, de 12 de outubro de 1927.** Consolida as leis de assistência e proteção a menores. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1920-1929/decreto-17943-a-12-outubro-1927-501820-norma-pe.html>

BRASIL. **Decreto nº 5.407, de 30 de dezembro de 1927.** Regula as mensalidades do Instituto de Previdência e dá outras providências. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1920-1929/decreto-5407-30-dezembro-1927-562016-publicacaooriginal-85806-pl.html>

BRASIL. **Lei nº 5.485, de 30 de junho de 1928.** Cria caixas de aposentadorias e pensões para o pessoal não contratado pertencente às empresas particulares que exploram os serviços telegráficos e radiotelegráficos. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1920-1929/decreto-5485-30-junho-1928-562355-publicacaooriginal-86343-pl.html>

BRASIL. **Decreto nº 20.465, de 1º de outubro de 1931.** *Reforma a legislação das Caixas de Aposentadoria e Pensões.* Disponível em: <http://www010.dataprev.gov.br/sislex/paginas/23/1931/20465.htm>

BRASIL. **Decreto nº 22.872, de 29 de junho de 1931.** Cria o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, regula o seu funcionamento e dá outras providências. Disponível em: <http://www010.dataprev.gov.br/sislex/paginas/23/1933/22872.htm>.

BRASIL. **Decreto 24.272, de 21 de maio de 1934.** Altera o decreto n. 22.214, de 30 de Janeiro de 1933. Disponível em:

<http://www6.senado.gov.br/legislacao/ListaTextoIntegral.action?id=15875>.

BRASIL. **Decreto 24.637, de 1 de julho de 1934.** Estabelece sob novos moldes as obrigações resultantes dos acidentes do trabalho e dá outras providências.

Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1930-1939/decreto-24637-10-julho-1934-505781-publicacaooriginal-1-pe.html>

BRASIL. **Decreto 24.615, de 9 de julho de 1934.** Estabelece em novos moldes a aposentadoria ordinária, dispõe sobre a aposentadoria por invalidez dos trabalhadores vinculados ao instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários e dá outras providências. Disponível em:

<http://www6.senado.gov.br/legislacao/ListaPublicacoes.action?id=111930>.

BRASIL. **Lei nº 367, de 31 de dezembro de 1936.** Cria o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários Subordinados ao Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, e dá outras providências. Disponível em:

<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1930-1939/lei-367-31-dezembro-1936-555119-publicacaooriginal-74230-pl.html>>

BRASIL. **Decreto-Lei nº 288, de 23 de fevereiro de 1938.** Cria o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado. Disponível em:

<http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto.lei:1938-02-23;288>

BRASIL. **Decreto-Lei nº 651, de 26 de agosto de 1938.** Altera a organização da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Trabalhadores em Trapiches e Armazéns e dá outras providências. Disponível em:

<http://www010.dataprev.gov.br/sislex/paginas/24/1938/651.htm>

BRASIL. **Decreto-Lei nº 1.355, de 19 de junho de 1939.** Reorganiza o Instituto de Aposentadoria e Pensões da Estiva. Disponível em:

<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1930-1939/decreto-lei-1355-19-junho-1939-348671-publicacaooriginal-1-pe.html>

BRASIL. **Decreto-Lei 7.036, de 10 de novembro de 1944.** Reforma a Lei de acidentes do Trabalho. Disponível em:

<http://www010.dataprev.gov.br/sislex/paginas/24/1944/7036.htm>

BRASIL. **Decreto-Lei nº 7.720 de 9 de julho de 1945.** Determina a incorporação do Instituto de Aposentadoria e Pensões da Estiva ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas e dá outras providências.

Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1940-1949/decreto-lei-7720-9-julho-1945-378581-publicacaooriginal-1-pe.html>

BRASIL. **Decreto 19.646, de 30 de janeiro de 1931.** Modifica a organização do Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos da União e dá outras providências. Disponível em:

<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1930-1939/decreto-19646-30-janeiro-1931-526717-norma-pe.html>

BRASIL. **Decreto n.24.563, de 3 de julho de 1934.** Organiza sob novos moldes o Instituto de Previdência Funcionários Públicos da União, dando-lhe outra nomeação, e regula os serviços a seu cargo. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1930-1939/decreto-24563-3-julho-1934-515208-retificacao-79532-pe.html>

BRASIL. **Decreto 23.768 de 18 de janeiro de 1934.** Regula a concessão de férias aos empregados na indústria, sindicalizados. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1930-1939/decreto-23768-18-janeiro-1934-526823-retificacao-77910-pe.html>

BRASIL. **Decreto 22.042, de 3 de novembro de 1932.** Disponível em: Estabelece as condições do trabalho dos menores na indústria. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1930-1939/decreto-22042-3-novembro-1932-499365-publicacaooriginal-1-pe.html>.

BRASIL. **Decretos 21.186 de 22 março de 1932.** Regula o horário para o trabalho no comércio. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1930-1939/decreto-21186-22-marco-1932-524876-publicacaooriginal-1-pe.html>.

BRASIL. **Decreto n.º 21.364, de 4 de maio de 1932.** Regula o horário para o trabalho industrial. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1930-1939/decreto-21364-4-maio-1932-526751-publicacaooriginal-1-pe.html>.

BRASIL. **Decreto 19.667, de 4 de fevereiro de 1931.** Organiza o Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio. Disponível em: <http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto:1931-02-04;19667>

BRASIL. **Decreto n. 19.433, de 26 de novembro de 1930.** Cria uma Secretaria de Estado com a denominação de Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1930-1939/decreto-19433-26-novembro-1930-517354-publicacaooriginal-1-pe.html>

BRASIL. **Decreto 21.175, de 21 de março de 1932.** Institui a carteira profissional. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1930-1939/decreto-21175-21-marco-1932-526745-publicacaooriginal-1-pe.html>

ANEXOS

ANEXO A - Decreto nº 19.482, de 12 de Dezembro de 1930



Senado Federal
Subsecretaria de Informações

Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

DECRETO N. 19.482 – DE 12 DE DEZEMBRO DE 1930

Limita a entrada, no território nacional, de passageiros estrangeiros de terceira classe, dispõe sobre a localização e amparo de trabalhadores nacionais, e dá outras providências

O Chefe do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil:

Considerando que as condições financeiras em que a revolução encontrou o Brasil reclamam medidas de emergência, capazes de, melhorando a situação, permitir o prosseguimento da sua obra renovadora e reconstrutiva;

Considerando que a situação econômica e a desorganização do trabalho reclamam a intervenção do Estado em favor dos trabalhadores;

Considerando que uma das mais prementes preocupações da sociedade é a situação de desemprego forçado de muitos trabalhadores, que, em grande número, afluiram para a Capital da República e para outras cidades principais, no anseio de obter ocupação, criando sérios embaraços à pública administração, que não tem meios prontos de acudir a tamanhas necessidades;

Considerando que somente a assistência pelo trabalho é recomendada para situações dessa natureza, porquanto não vexa nem desmoraliza os socorros;

Considerando, também, que uma das causas do desemprego se encontra na entrada desordenada de estrangeiros, que nem sempre trazem o concurso útil de quaisquer capacidades, mas frequentemente contribuem para aumento da desordem econômica e da insegurança social;

Considerando, ainda, que os recursos financeiros ordinários não permitem ao Governo praticar, por si só, a aludida assistência;

Considerando, mais, que, se em qualquer regime político se impõe o respeito ao princípio da solidariedade humana, corolário da interdependência de todos os membros de uma coletividade social, com maior vigor esse respeito se impõe no regime democrático:

DECRETA:

Art. 1º Fica, pelo prazo de um ano, a contar de 1 de janeiro de 1931, limitada a entrada, no território nacional, de passageiros estrangeiros de terceira classe.

Parágrafo único. As autoridades consulares só visarão os passaportes nas seguintes condições:

a) quando se tratar de estrangeiros domiciliados no Brasil, portadores de passaportes expedidos pelas autoridades nele acreditadas;

b) quando se tratar de estrangeiros cuja vinda tiver sido solicitada pelos interventores federais ao Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, por exclusiva necessidade dos serviços agrícolas ou atendendo aos “bilhetes de chamada” emitidas por parentes a famílias de agricultores com colocação certa;

c) quando se tratar de estrangeiros agricultores, constituídos em famílias regulares, ou artífices introduzidos ou chamados por indivíduos, associações, empresas ou companhias, que satisfizerem a todos os requisitos constantes do art. 6º, § 1º, do decreto número 16.761, de 31 de dezembro de 1924, e respectiva portaria de 30 de junho de 1925.

Art. 2º Salvo o disposto no artigo anterior, a nenhum estrangeiro que pretenda, vindo para o Brasil, nele permanecer por mais de 30 dias, será permitida a entrada sem provar que possui, no mínimo, quantia correspondente, em moeda nacional, a dois e três contos de réis, tratando-se, respectivamente, de indivíduos até doze anos e maiores de doze anos de idade.

§ 1º A condição de posses pecuniárias poderá ser satisfeita por fiança idônea.

§ 2º À chegada do navio, deverão os estrangeiros declarar desde logo, às autoridades policiais, o tempo de sua permanência e os fins que os trouxeram a este país.

Art. 3º Todos os indivíduos, empresas, associações, companhias e firmas comerciais, que explorem, ou não, concessões do Governo federal ou dos Governos estaduais e municipais, ou que, com esses Governos contratem quaisquer fornecimentos, serviços ou obras, ficam obrigadas a demonstrar perante o Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, dentro do prazo de noventa dias, contados da data da publicação do presente decreto, que ocupam, entre os seus empregados, de todas as categorias, dois terços, pelo menos, de brasileiros natos.

Parágrafo único. Somente na falta, de brasileiros natos, e para serviços rigorosamente técnicos, a juízo do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, poderá ser alterada aquela proporção, admitindo-se, neste caso, brasileiros naturalizados, em primeiro lugar, e, depois, os estrangeiros.

Art. 4º Todos os desempregados, nacionais e estrangeiros, deverão apresentar-se nas delegacias de recenseamento do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, e, na falta destas, nas delegacias de polícia, fazendo declarações acerca de sua identidade, profissão e residência, afim de serem tomadas as medidas convenientes sobre sua ocupação, principalmente em serviços agrícolas.

§ 1º Os desempregados, nacionais ou estrangeiros, que, no prazo de noventa dias, contados da data deste decreto, não tenham feito as declarações a que alude este artigo, obtendo o documento comprobatório de sua apresentação àquelas delegacias, ficam sujeitos a processo por vadiagem, nos termos das leis penais em vigor.

§ 2º Ficam sujeitos às penas de que trata o art. 8º os indivíduos que, já estando empregados, fizerem declarações falsas, com o intuito de conseguir melhoria de colocação.

Art. 5º Fica instituído, durante o exercício de 1931, um imposto de emergência, sobre os vencimentos de todos os funcionários da União, civis e militares, quer sejam titulados, comissionados, contratados, mensalistas ou diaristas, na proporção de 1/2 % (meio por cento) para os vencimentos, gratificações, mensalidades ou salários até 500\$0; 1 % (um por cento) para os de mais de 500\$0 até 1:000\$0 e 2 % (dois por cento) para os de 1:000\$0 para cima.

§ 1º Não estão isentos do imposto os magistrados federais, de qualquer categoria.

§ 2º O desconto das importâncias relativas ao imposto será consignado nas folhas de pagamento.

Art. 6º O produto do imposto, mensalmente descontado em cada repartição pagadora, será depositado, em fundo especial, no Tesouro Nacional, à disposição do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, para ser empregado no serviço de localização de trabalhadores nacionais, em primeiro lugar, e de estrangeiros já residentes no país; em segundo, na forma dos decretos ns. 9.081, de 3 de novembro, e 9.214, de 15 de dezembro de 1911, em quaisquer unidades da Federação, inclusive no Distrito Federal e no Território do Acre.

Art. 7º Os auxílios até agora dados nos núcleos coloniais aos imigrantes agricultores passarão a ser concedidos aos trabalhadores constituídos em família a que aludem os decretos ns. 9.081, de 3 de novembro, e 9.214, de 15 de dezembro de 1911.

Parágrafo único. Esses auxílios são as seguintes:

- a) alimentação gratuita, durante os três primeiros dias de chegada ao núcleo;
- b) trabalhos e salário, ou empreitada, em obras ou serviços do núcleo, fazendo-se a distribuição dos serviços de sorte que a cada adulto de uma família correspondam, pouco mais ou menos, a juízo da administração, quinze dias de trabalho por mês;
- c) medicamentos e dieta gratuitamente, em caso de moléstia, durante o primeiro ano, a contar do dia em que o imigrante chegar ao núcleo;
- d) assistência médica gratuita, enquanto o núcleo não for emancipado;
- e) plantas, sementes e as seguintes ferramentas de trabalho: pá, alvião, machado e foice;

f) transporte gratuito em estradas de ferro e companhias de navegação, até à última estação ou porto de destino;

g) transportes da estação da via férrea, porto marítimo ou fluvial, até à sede do núcleo;

h) fornecimento, por empréstimo, de instrumentos e máquinas agrícolas, para serem utilizados durante os primeiros seis meses.

Art. 8º Nos regulamentos que o Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio expedir para a execução das medidas constantes deste decreto serão estabelecidas multas de 2:000\$0 a 20:000\$0 e prisão até 30 dias, conforme a natureza da infração.

§ 1º Das penas impostas haverá recurso, sem efeito suspensivo, dentro do prazo de sessenta dias, para o ministro do Trabalho, Indústria e Comércio.

§ 2º Caso o pagamento das multas não se efetue amigavelmente, serão elas cobradas por executivo fiscal.

§ 3º Os autos de infração, depois de julgados definitivamente, contra o infrator, constituem títulos de dívida certa e líquida.

§ 4º O produto das multas será incorporado ao fundo especial a que se refere o art. 6º para que tenha a aplicação ali prevista.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 1930, 109º da Independência e 42º da República.

GETULIO VARGAS.

Lindolfo Collor.

J. F. de Assis Brasil.

ANEXO B – Carta resposta da Câmara dos Deputados



Coordenação de Relacionamento, Pesquisa e Informação/CEDI

Solicitante: Ariella

Assunto: Discussão do Decreto 19482 / 1930

Protocolo: E592102867169

Senhora Ariella,

A **Câmara** dos Deputados agradece o seu contato.

Dispomos de informação sobre os trabalhos legislativos da **Câmara** dos Deputados, o que inclui as discussões sobre matérias submetidas à apreciação da Casa.

Neste caso, porém, o Decreto nº 19.482, de 1930, foi editado pelo Governo Provisório instaurado pela Revolução de 1930, em um momento em que o Poder Legislativo se encontrava fechado.

Somente em novembro de 1933 se reuniu a Assembleia Nacional Constituinte e em 1934 foram retomados os trabalhos legislativos ordinários, que seriam interrompidos novamente pouco depois, em 1937.

Como sugestão para sua pesquisa, vale registrar a Hemeroteca Digital Brasileira da Biblioteca Nacional.

<http://memoria.bn.br/hdb/uf.aspx>

Essa ferramenta permite pesquisar jornais da década de 1930. Podem ser de particular interesse os do Rio de Janeiro, por ser na época a capital federal.

<http://memoria.bn.br/DocReader/docmulti.aspx?bib=%5Bcache%5D551500911709.DocLstX&pasta=ano%20193&pesq=19.482>

Nesse link foi usada como expressão de busca “19.482”, o número do decreto em questão.

No link a seguir estão disponíveis orientações sobre a pesquisa nessa base de dados.

<http://www.docpro.com.br/ajudaDrdLight/>

Para mais informações sobre a Hemeroteca Digital Brasileira, inclusive sobre o uso do material localizado, solicitamos a gentileza de entrar em contato com a Biblioteca Nacional.

http://www.bn.br/portal/?nu_pagina=65

Permanecemos à disposição.

Atenciosamente,

Coordenação de Relacionamento, Pesquisa e Informação – Corpi

Centro de Documentação e Informação – Cedi

Câmara dos Deputados – Anexo II

Praça dos Três Poderes – Brasília – DF

70160-900

Tel.: 0-XX-61 - 3216-5777; fax: 0-XX-61 - 3216-5757

.....

ANEXO C – DECRETO N. 20.291 – DE 12 DE AGOSTO DE 1931



Senado Federal
Subsecretaria de Informações

Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

DECRETO N. 20.291 – DE 12 DE AGOSTO DE 1931

Aprova o regulamento para execução do art. 3º do decreto n. 19.482, de 12 de dezembro de 1930

O Chefe do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil

decreta:

Art. 1º Fica aprovado o regulamento que a este acompanha, para execução das disposições constantes do art. 3º e seu parágrafo único do decreto n. 19.482, de 12 de dezembro de 1930, afim de que todos os indivíduos, empresas, associações, sindicatos, companhias e firmas comerciais ou industriais que exploram qualquer ramo de comércio ou indústria ocupem, entre os seus empregados, de todas as categorias, dois terços, pelo menos, de brasileiros natos.

Art. 2º O produto das multas cominadas na conformidade do regulamento ora aprovado será incorporado ao fundo a que se refere o art. 6º do decreto n. 19.482, de 12 de dezembro de 1930, ficando a aplicação do mesmo fundo ampliada às despesas decorrentes da fiscalização do referido regulamento, na forma que estabelecer o ministro do Trabalho, Indústria e Comércio.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1931, 110º da Independência e 43º da República.

Getulio Vargas.

Lindolfo Collor.

Oswaldo Aranha.

José Maria Whitaker.

REGULAMENTO A QUE SE REFERE O ART. 1º DO DECRETO N. 20.291 DE 12 DE AGOSTO DE 1931

CAPÍTULO I

DA NACIONALIZAÇÃO DO TRABALHO

Art. 1º Todos os indivíduos, empresas, associações, sindicatos, companhias e firmas comerciais e industriais, que explorem qualquer ramo de comércio ou indústria, inclusive concessões dos Governos Federal, Estadual, Municipal, do Distrito Federal e Território do Acre, são obrigados a manter no quadro do seu pessoal, quando composto de mais de cinco empregados, uma proporção de brasileiros natos nunca inferior a dois terços, que deverá ser conservada durante o ano civil.

Parágrafo único. Quando o quadro dos empregados for constituído da mais de uma categoria, deverá a proporção dos dois terços de brasileiros natos ser observada em cada categoria que contar três ou mais empregados.

Art. 2º Para os efeitos do disposto no artigo anterior, são equiparados aos brasileiros natos os estrangeiros cujos cônjuges forem brasileiros, e que, tendo filhos brasileiros, residam no Brasil há mais de 10 anos, ficando igualmente equiparados, durante cinco anos, a contar da data do decreto n. 20.261, de 29 de julho de 1931, os demais estrangeiros com o mesmo tempo de residência daqueles no país.

Art. 3º Nos serviços e obras a cargo dos Governos Federal, Estadual, Municipal, do Distrito Federal ou Território do Acre serão observadas as disposições dos art. 1º e 2º.

Art. 4º Somente na falta de brasileiros natos ou de estrangeiros que preencham as condições do art. 2º ou para serviços rigorosamente técnicos, a juízo do Conselho Nacional do Trabalho, poderá ser alterada a proporção a que se refere o art. 1º, admitindo-se, neste caso, em primeiro lugar, os naturalizados e, depois, os que não satisfizerem as condições estabelecidas no art. 2º.

§ 1º Verificada a hipótese acima referida, o responsável pela direção da empresa, associação, sindicato ou firma comercial ou industrial, qualquer que seja a sua natureza, comunicará o fato, dentro do prazo de três dias da data da admissão, ao Conselho Nacional do Trabalho, prevalecendo esse ato provisoriamente até ulterior deliberação do mesmo conselho.

§ 2º Consideram-se serviços rigorosamente técnicos, para os fins deste artigo, aqueles cujo exercício dependa de capacidade física, manual ou intelectual especializada, adquirida em escolas, institutos profissionais e estabelecimentos industriais ou comerciais, ou, ainda, comprovada por documentação hábil, a juízo do Conselho Nacional do Trabalho.

Art. 5º Quando num mesmo estabelecimento ou empresa exercerem funções idênticas brasileiros e estrangeiros, os vencimentos ou salários daqueles não poderão, em hipótese alguma, ser inferiores aos destes.

Art. 6º Consideram-se empregados ou operários, para os efeitos do presente regulamento, sem distinção de sexo e idade, todos os indivíduos que, percebendo remuneração a qualquer título, por mês, quinzena, semana, dia, hora, por comissão, empreitada, tarefa, ou por qualquer outra forma, prestarem serviços a um ou mais indivíduos, estabelecimentos ou empresas e estejam subordinados a horário e fiscalização.

Art. 7º Quando, por falta de trabalho, qualquer estabelecimento ou empresa houver de reduzir o número de seus empregados, operários ou trabalhadores, a dispensa dos estrangeiros deverá preceder sempre a dos brasileiros natos da mesma categoria, observado o disposto no art. 2º.

Art. 8º As empresas teatrais ou de quaisquer diversões, bem como as orquestras ou bandas de música, que não permaneçam no território nacional por mais de seis meses, ficam isentas das disposições do presente regulamento.

Art. 9º É garantido o lugar ao empregado, operário ou trabalhador nacional, que tiver de ausentar-se do trabalho, por motivo de serviço militar obrigatório.

Art. 10. São isentos da observância do disposto no art. 3º do decreto n. 19.482, de 12 de dezembro de 1930, os indivíduos, empresas, associações, sindicatos, companhias e firmas comerciais ou industriais que empreguem estrangeiros na lavoura, pecuária e indústrias extrativas.

CAPÍTULO II

DOS DESEMPREGADOS

Art. 11. A contar da data da publicação do presente regulamento, todos os desempregados, brasileiros ou estrangeiros, deverão apresentar-se nos postos de recenseamento do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio ou da Inspeção e Agência do Departamento Nacional do Povoamento, e, na falta destes, nas delegacias e subdelegacias de polícia onde farão as declarações a que se refere o artigo seguinte, para serem tomadas as medidas convenientes sobre a sua ocupação ou destino.

Parágrafo único. Essa apresentação deverá ser feita até 15 dias depois do desemprego.

Art. 12. As declarações, a que se refere o artigo anterior, serão registadas em fichas em duplicata, das quais constarão o número de ordem, nome e sobrenome do desempregado, idade, nacionalidade e, se brasileiro, o Estado onde nasceu, profissão, estado civil, cor, residência, se sabe ler e escrever, número de pessoas da família, se é vacinado, último estabelecimento onde trabalhou, se já prestou serviço militar, e ainda, quanto aos estrangeiros, número de anos de residência no país, se é casado com mulher brasileira, se tem filhos brasileiros e se já prestou serviço no Exército ou na Armada.

Parágrafo único. Feita a inscrição será uma das fichas entregue ao inscrito, ficando a outra arquivada na repartição.

Art. 13. Inscrito o declarante, nos termos do art. 12, a repartição competente do Distrito Federal, dos Estados e do Território do Acre providenciará para que seja o mesmo colocado, dada preferência, em igualdade de condições, aos que tiverem encargos de família.

Parágrafo único. Quando o Governo conceder quaisquer favores, auxílios e meios de transporte, terá preferência o desempregado que se destinar à lavoura, à pecuária ou à indústria extrativa.

Art. 14. Mensalmente serão organizadas pelas repartições incumbidas do serviço de que trata o art. 12 as declarações de todos os inscritos, devendo estes ser colocados por ordem de inscrição e de capacidade especializada, sem prejuízo do que dispõe o art. 13.

Parágrafo único. As relações a que se refere o presente artigo serão remetidos à Diretoria Geral do Departamento Nacional do Povoamento ou aos seus representantes nos Estados, e nelas serão lançados os dados das fichas de inscrição.

Art. 15. Resolvido o destino que deva tomar o desempregado, ser-lhe-á fornecida passagem com direito a transporte de pessoas de sua família e respectiva bagagem, observadas as disposições vigentes.

§ 1º Serão consideradas pessoas da família a esposa, filhas e filhos solteiros, e, como bagagem, roupas, objetos de uso e instrumentos de trabalho.

§ 2º Feita a designação do destino, será esta lançada na ficha do interessado e na relação dos inscritos, não podendo o desempregado, sem prévia autorização da repartição competente, tomar destino diferente do determinado nos documentos da passagem que lhe for fornecida.

Art. 16. Não será permitida, sob pretexto algum, a inscrição de indivíduos que já estejam colocados, ou que tenham abandonado o emprego com intuito de obter outro.

§ 1º Logo que a autoridade competente tenha conhecimento da infração do presente artigo, providenciará para que seja apurado o fato, afim de ser cancelada a inscrição ou imposta a penalidade que couber,

§ 2º A verificação de que trata o parágrafo anterior será feita à vista de documentos ou mediante inquérito administrativo ou policial, e, apurado o fato, será o mesmo submetido à decisão do Conselho Nacional do Trabalho.

CAPÍTULO III *DA FISCALIZAÇÃO*

Art. 17. Compete ao Conselho Nacional do Trabalho tomar as providências indispensáveis à fiel execução do presente regulamento, estabelecer o serviço de fiscalização e organizar as instruções necessárias.

Art. 18. A fiscalização será exercida por funcionários do Conselho Nacional do Trabalho, designados pelo respectivo presidente.

§ 1º Nos Estados e no Território do Acre a fiscalização poderá ser exercida, sem prejuízo das respectivas funções, por empregados de quaisquer repartições federais, requisitados às autoridades competentes, quando estranhos à sua jurisdição, pelo ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, o qual lhes fará as designações por proposta do Presidente do Conselho Nacional do Trabalho, com as vantagens ou diárias fixadas no art. 34.

§ 2º A fiscalização das empresas de navegação será feita pelas Capitânicas dos Portos, que a exercerão pela conferência do rol das equipagens e outros documentos, sem prejuízo da fiscalização direta, a cargo dos funcionários do Conselho Nacional do Trabalho ou designados pelo ministro do Trabalho, Indústria e Comércio.

§ 3º Nos Estados, onde houver organizadas repartições congêneres ao Departamento Nacional do Trabalho, a execução deste regulamento poderá ficar a cargo dessas repartições, mediante entendimento do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio com os Governos dos respectivos Estados, ouvido o Conselho Nacional do Trabalho.

Art. 19. Aos encarregados da fiscalização compete:

a) examinar as 2^{as} vias das relações apresentadas, na forma do art. 32, bem como outros documentos e dados que permitam a verificação da percentagem de brasileiros e estrangeiros, em cada categoria de empregados, operários e trabalhadores, nos termos deste regulamento;

b) lavrar os autos de infração e remetê-los ao Conselho Nacional do Trabalho para os devidos fins;

c) corresponder-se com o Conselho Nacional do Trabalho, prestando informações sobre os serviços a seu cargo ou em cumprimento de ordens recebidas.

Art. 20. Nos casos de denúncia de infração deste regulamento, escrita e assinada por qualquer interessado, o Conselho Nacional do Trabalho, ou a repartição competente, logo após o recebimento da mesma, procederá, com a máxima brevidade, às sindicâncias necessárias.

CAPÍTULO IV *DAS PENALIDADES*

Art. 21. A imposição das penalidades pela infração do presente regulamento compete ao Conselho Nacional do Trabalho.

§ 1º As penalidades constarão de:

a) multa de 1:000\$0 a 10:000\$0, e o dobro na reincidência, aos patrões que, por culpa própria, deixarem de cumprir os dispositivos do presente regulamento;

b) multa de 50\$0 a 500\$0 aos responsáveis ou empregados das empresas e estabelecimentos que, devendo ou podendo fazer cumprir as disposições do presente regulamento, propositadamente ou por negligência sejam os culpados das infrações;

e) multa de 100\$0 a 1:000\$0 aos que cometerem infrações não previstas nas letras deste parágrafo;

d) suspensão até 15 dias, e o dobro na reincidência aos funcionários que, com inobservância dos dispositivos deste regulamento, receberem propostas de fornecimentos de material à respectiva repartição, informarem ou derem andamento a papéis ou processos.

§ 2º Quando houver participação de mais de um indivíduo na mesma infração, serão impostas as penas das letras a, b, c e d a cada um, conforme o caso.

Art. 22. Nenhuma multa será imposta sem que seja lavrado o respectivo auto de infração.

§ 1º Do auto constará o dia, hora e local em que for lavrado, nome e residência do infrator ou infratores, seu cargo, idade, nacionalidade e estado civil, espécie da infração e outras declarações, sendo assinado pela autoridade que o lavrar, pelo infrator ou infratoras e por duas testemunhas.

§ 2º Quando o infrator não puder, não souber ou se recusar a assinar o seu nome no auto, será feita a declaração no final do mesmo, assinando por ele as duas testemunhas.

Art. 23. O auto de infração será enviado ao Conselho Nacional do Trabalho no mesmo dia em que for lavrado.

Parágrafo único. Julgado o processo em sessão, dentro em 30 dias, contadas da entrada do auto na Secretaria do Conselho, será publicada a decisão no Diário Oficial.

Art. 24. Nos casos de imposição de multa, só será aceito o recurso a que se refere o art. 31 mediante depósito prévio da respectiva importância.

Art. 25. As multas serão recolhidas dentro em 30 dias, contados da data da intimação da decisão do Conselho Nacional do Trabalho, aos cofres de qualquer estação arrecadadora federal, mediante guia da Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho ou da autoridade que houver lavrado o auto.

Art. 26. A decisão do Conselho Nacional do Trabalho decorrente do auto de infração será registrada em livro especial, na respectiva Secretaria, dentro do prazo de 10 dias.

Art. 27. Logo que seja conhecida a decisão do Conselho Nacional do Trabalho, no caso de condenação, será o infrator intimado a recolher a respectiva importância. no prazo marcado no art. 25.

§ 1º No Distrito Federal e na cidade de Niterói, as intimações serão feitas pelos funcionários do Conselho Nacional do Trabalho, para isso designados,

§ 2º Nos Estados e no Território do Acre, as intimações serão enviadas às autoridades fiscais ou arrecadadoras da União mais próximas, para que as tornem efetivas.

§ 3º Terminado o prazo de 30 dias fixado no art. 25, será a intimação devolvida ao Conselho Nacional do Trabalho, com a declaração do número do talão de pagamento da multa, data do pagamento e nome da estação que a arrecadou, ou com a declaração de que o infrator não efetuou o pagamento, assinada por quem tiver feito a intimação.

Art. 28. Desde que o pagamento da multa não tenha sido efetuado, o presidente do Conselho Nacional do Trabalho ordenará, por despacho, no processo, que seja extraída a certidão do livro de registo, certidão essa que representará título de dívida líquida e certa e será enviada ao procurador geral do mesmo Conselho, afim de que providencie sobre a remessa da certidão ao Procurador seccional competente, para a cobrança executiva.

Art. 29. Imposta a penalidade de que trata a letra d do art. 21, o presidente do Conselho Nacional do Trabalho comunicará o fato ao ministro competente, solicitando providências para o cumprimento da decisão do mesmo instituto.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 30. De todas as decisões do Conselho Nacional do Trabalho, relativo ao presente regulamento, haverá recurso para o ministro do Trabalho, Indústria e Comércio.

§ 1º O recurso de que trata este artigo não terá efeito suspensivo e deverá dar entrada na Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho dentro de 60 dias, contados da publicação no Diário Oficial, da decisão recorrida.

§ 2º O recurso será encaminhado ao ministro, dentro do prazo de 30 dias, contados de sua entrada na Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho, com os necessários esclarecimentos, prestados pelo presidente do mesmo Conselho.

Art. 31. As cópias e certidões extraídas dos livros, processos e relações poderão ser feitas a máquina, devendo o funcionário que as extrair, após conferi-las e subscrevê-las, declarar, de próprio punho, que as conferiu e subscreveu. Tais documentos serão visados pelo diretor da Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho.

Art. 32. Todos os indivíduos, empresas, associações, sindicatos, companhias e firmas comerciais ou industriais, que explorem qualquer ramo de comércio ou indústria, inclusive concessões dos Governos federal, estadual ou municipal, do Distrito Federal e Território do Acre, serão obrigados a enviar à Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho, no período de 1 de setembro até 31 de outubro de cada ano, uma relação nominal de todos os seus empregados, conforme o modelo que acompanha este regulamento, donde constem o nome, sexo, idade, estado civil, nacionalidade – ou, se brasileiro, o Estado onde nasceu – categoria ou profissão, ordenado, salário ou diária, grau de instrução e data da admissão ao serviço. Essas relações deverão ser assinadas pelo chefe da firma, diretor ou presidente da empresa ou estabelecimento, com a declaração expressa de que conferem com a folha de pagamento do respectivo pessoal.

Parágrafo único. As relações mencionadas neste artigo, depois de catalogadas, ficarão fazendo parte do arquivo do Conselho Nacional do Trabalho, para os fins de direito.

Art. 33. Nenhuma empresa ou firma comercial poderá contratar qualquer serviço ou fornecimento com os Governos da União, dos Estados e dos Municípios, com a Prefeitura do Distrito Federal, com as corporações, institutos e empresas que desses Governos recebam subvenções ou garantias de juros, ou em cujas administrações qualquer membro haja sido nomeado por um dos referidos Governos, sem que prove ter cumprido as disposições do presente regulamento, na parte que lhe couber.

§ 1º A prova de que trata o presente artigo será feita por meio de certidão fornecida pela Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho ou pela repartição, nos Estados ou no Território do Acre, que o representar. A certidão fica sujeita ao selo fixo de 5\$0 e será extraída das relações de que trata o art. 32.

§ 2º O Tribunal de Contas não registrará nenhum contrato com os indivíduos, empresas, associações, companhias e firmas comerciais ou industriais de que trata o art. 1º deste regulamento, sem que seja ao respectivo processo anexada a certidão de que trata este artigo.

§ 3º Quando o Tribunal de Contas negar registo por falta da prova citada, comunicará o fato ao Conselho Nacional do Trabalho, determinando a natureza do processo e a repartição culpada, afim de ser imposta por aquele Conselho a respectiva penalidade, procedendo pela mesma forma qualquer autoridade ou funcionário que tenha de despachar, informar ou dar andamento a qualquer processo ou papel no qual se verificar a inobservância das formalidades exigidas no presente artigo.

§ 4º Nos editais e convocações de fornecedores será declarada a exigência da juntada da certidão, não sendo tomada em consideração a proposta que não observar tal exigência.

Art. 34. Aos funcionários de que trata o § 1º do art. 18 será paga uma importância, até 25\$0, por dia de serviço, devidamente comprovado, mediante autorização do presidente do Conselho Nacional do Trabalho e por conta do fundo a que se refere o art. 2º do decreto a que acompanha este regulamento.

Art. 35. Os casos omissos e as dúvidas que se suscitarem na execução do presente regulamento serão resolvidos por decisão do Conselho Nacional do Trabalho.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 36. Fica marcado o prazo de 90 dias, contados da publicação deste regulamento, de acordo com o art. 1º do decreto n. 19.740, de 7 de março de 1931, para que sejam observadas as disposições de seu art. 1º, podendo esse prazo ser prorrogado pelo Conselho Nacional do Trabalho, a requerimento do interessado, até o limite máximo de 180 dias.

Art. 37. O presente regulamento entrará em execução na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1931. – Lindolfo Collor.

ANEXO D - Artigo do Clarim D'Alvorada "Pequenas Considerações"

O CLARIM D'ALVORADA

PEQUENAS CONSIDERAÇÕES

— Fomos obrigados a interromper a série de artigos com que nos apresentávamos aos leitores do "O Clarim", em virtude de uma estadia no interior do Estado, para restabelecimento do organismo combalido.

— Si durante dois mezes não nos foi possível colaborar com os que trabalham pelo levantamento da raça preta, nesta capital, não desculpamos, todavia, de ver e ouvir, naquelles sitios, o que interessa bem de perto aos homens de cor.

— Assim, podemos afirmar que os homens de cor do nosso hinterland, aquelles cujo trabalho se resume no amanho da terra e trato da lavoura, estão em optimas condições como

ALFAIATARIA SANTOS

JOÃO SANTOS FILHO

Grande sortimento de Casemiras nacionaes e estrangeiras. — Palbechs, Calças de flanela e á fantasia

Executa-se com perfeição, Bonets, Polainas, e todos

qualquer trabalho pertencente ao ramo.

RUA BRESSER, N. 50' — — S. PAU



Não deixem de ler "O CLARIM D'ALVORADA"

— Esses nossos p... com rara excepção, são... um caso sério

trabalhadores, gosando das mesmas vantagens e beneficios que os demais homens de lavoua.

O trabalho do preto, pois, é tao considerado quanto o do italiano, que o paulista paulista por excellencia!

Quer dizer que o preto do hinterland, o colono ou camarada de cor, conseguiu, mais depressa que o preto da cidade, definir-se perante seus semelhantes, obrigando-os a reconhecer-lhe o valor que de facto tem.

Agora portanto, resta apenas que aquelles homens se compen-trem de sua victoria e não se deixem contaminar pelos vicios, que são a ruina da sociedade e da familia vicios a cuja vanguarda se encontra o sempre destruidor alcool!

Vêm estas considerações a proposito do pouco que têm alcançado os homens de cor das grandes cidades.

Ao espirito menos observador apresenta-se uma pergunta: são os homens de cor da cidade inferiores aos seus irmãos do interior?



Este cliché é da senhora Alayde Antonia das Dores, todos a conhecem, e a vovô do pito que no dia dez de dezembro, completou mais um anniversario; — diz ella que fez 105 annos de existencia,

portanto, está bem velhinha, e é muito respeitada e sabe respeitar todos. "O Clarim" quer prestar á lendaria senhora esta pequena homenagem.

elles, não é muito facil se de contas serias, ap que se explique, serião vez aquelles que, pi desmoralisar ou desa qualquer acção justa

pareca em nosso me Quando esta folha p ventilar a idéa do p cente Ferreira; a de o "Dia da mac preta", tural que, fossemos bi portas das innumeras des de homens de ci tratava-se de uma x raca e não do nosso joi camente pedimos u e esse apoio veio, fizen para se alcançar esse simo intento nosso, q direito que assiste a t ca. Passaram-se os agora estão apparece despetados; uns grita sua sociedade deu um rancia elevada ao noss

outros gritam que g muito dinheiro, mas, delles lembram-se que uheiro fôra despendid

Ao espirito menos observador apresenta-se uma pergunta: são os homens de cor da cidade inferiores aos seus irmãos do interior?

Não! A vantagem alcançada por aquelles sobre estes é facilmente explicavel, a falta de braços da lavoua contribuiu grandemente para a victoria daquelles homens de

E, si ha falta de braços na lavoura, sobra-os na cidade.

Eis a razão da vantagem conseguida pelos pretos do nosso interior sobre os da cidade.

É necessario, por conseguinte, que os homens de cor das capitães ou das grandes cidades não se desanimem e se esforcem, cada vez mais, para attingir o seu desideratum.

Quanto mais sangrenta é a peleja, mais grata é a victoria!

Sirvam estes rabiscos para, ainda uma vez, encorajar os homens

de cor na tarefa a que se propuzeram, animando-os na jornada pe-nosa, que ainda se acha em inicio!

Labor omnia vincit!

S. Paulo, 15|12|28.

Alcides da Costa.

muito respeitada e sabe respeitar todos. "O Clarim" quer prestar á lendaria senhora esta pequena homenagem em signal do profundo respeito que lhe votamos.

A nossa boa vovô foi muito cumprimentada no dia faustoso em que transcorren o seu natalicio; os motoristas do largo Paysandu, prestaram nesse dia uma pequena homenagem a boa senhora, e o nosso amigo Horacio da Cunha, que se encontrava presente saudou a veteranda anniversariante em nome dos conyivas e desta folha.

A PENSÃO DA VIUVA DE JOSE DO PATROCINIO

O CIRCULO DE IMPRENSA CONTINUA A RECEBER RESPOSTAS DOS SENADORES

O sr. presidente do Circulo da Imprensa, em resposta ao officio que enviou aos membros do Senado Federal, acerca do projecto do sr. Celso Bayma, melhorando a pensão da exma. viuva do grande e asudoso jornalista José do Patrocínio, receber mais, as seguintes

muito dinheiro, mas, nelles lembram-se que, e uheiro fôra despendido em prol da grandiosa b for a primeira vez, no que a raca negra, tem quira uma conta de seu to, e o "Clarim d'Alvo era e é muito pobre, pa tear essas iniciativas em

ficio da nossa classe, i to, não é justo estarem e tando que deram isto ot lo ao "Clarim", porque fiamos quem, provar e nosso jornal recebeu q importancia particular beneficio; nunca, "O C viva dos 200 réis de s tores e assignantes, s para o nosso numero p lar de 13 de Maio, or mos uma kermesse, por go prestamos contas t mente, do destino que no dinheiro obtido. D zemos jornal apoiado p dade nenhuma (apoio r rio!...) e nem para i vangloria, temos um muito nobre e muito

ANEXO E - Artigo de Paulo Duarte "Negros do Brasil" publicado em 16 de abril de 1947 pelo jornal Estado de S. Paulo

NEGROS DO BRASIL

PAULO DUARTE

Começa a surgir no Brasil, com todo o horror que o caso encerra, um problema que, por não existir, era o capítulo mais humano talvez da nossa história social: o problema do negro. O curioso porém é que aparece agora não criado ou agravado pelo branco, mas por uma prevenção agressiva que se estabelece da parte do negro contra o branco. É mais um legítimo fruto podre entre tantos com que nos aquinhoou a ditadura.

De uma maneira geral, o negro no Brasil nunca chegou a receber sequer a instrução primária. Nas grandes cidades, consoante observações e pesquisas já realizadas, embora muito defeituosas, a porcentagem maior, em média, de analfabetos, encontra-se entre os negros. Por esse motivo é mais ainda pela vida miserável que sempre levou, minado, como todas as classes desprotegidas, pelas endemias patolo-

vamente os vocabulos "negro" ou "mulato" (negro atoa, mulato safado), com frequência ainda maior, usa as mesmas palavras como expressão de carinho: minha negra, mulatinha etc. Até o folclore, que é a expressão mais estilizada da alma popular, nos oferece exemplos numerosos disso.

Este é ainda o sentimento dominante hoje, mas vai-se tornando unilateral pois ele só demonstra tendência de permanecer da parte do branco em relação ao preto. Porque os homens de cor do Brasil, estes denunciam já o pendor de construir uma muralha que o separe do branco e o pior é que é uma muralha de ódio. Essa inclinação, nota-se há muito, mesmo antes da ditadura, mas isso que era apenas embrião de sentimento, há dez ou quinze anos, tendia fácil de destruir-se, hoje, mercê da calamidade que se abateu

gicas ou sociais, como o álcool, a miséria e a fome, a sífilis e a tuberculose, o negro brasileiro nunca chegou a libertar completamente os recalques da escravatura, comunicados, de geração em geração, não biologicamente, está claro, mas sociologicamente, isto é, pela transmissão oral ou escrita robustecida por um ou outro caso isolado, como a confirmar a legenda de odio deixada através de uma tradição, em parte falsa, da crueldade dos feitores, dos horrores da senzala e dos castigos aos escravos. Havia porém uma sanção social e esta nem só evitava a explosão violenta das classes recalques mas ainda contribuía para esmorecimento das prevenções que se atenuaram muitíssimo de 1889 para cá.

O Estado Novo, porém, destruiu a disciplina social. A polícia moral desapareceu ante a reincidência dos crimes impunes, dos abusos de toda sorte, cujos exemplos mais repulsivos partiam exatamente das classes mais altas da política e da administração das camadas que tinham o poder nas mãos. A polícia administrativa abandonou os meto-

sobre o Brasil, em 1937, cristalizava-se rapidamente num verdadeiro e gravíssimo problema social.

De fato, nos Estados Unidos, o negro faz tudo para que desapareçam as diferenças entre brancos e pretos. Os negros dão tudo por misturar-se aos brancos, frequentar as mesmas escolas, andar nos mesmos veículos em qualquer banco ou vagão, ir às mesmas igrejas e ter o direito de conseguir os mesmos empregos. Durante a guerra, foi uma luta terrível para que os negros se conformassem com a separação nas organizações militares. Porque o soldado branco não podia admitir o soldado preto no mesmo pelotão ou na mesma companhia ou até frequentando, nas horas de folga, os mesmos cassinos militares.

Essa repugnância nota-se até entre os moços universitários, que são em toda parte os núcleos humanos mais generosos. Numa universidade norte-americana em que eu dava um curso, tive um aluno negro. Por sinal era um dos melhores alunos, já como aplicação já como inteligência. Só pôde permanecer na

dos científicos de repressão ao crime e passou a especializar-se na tarefa miserável de perseguir, torturar e até assassinar aqueles que pudessem, de qualquer forma, perturbar o sono dos dirigentes. O poder discricionário, nas mãos dos insensatos, dos menos educados, dos menos preparados para dirigir ou mandar, fez o resto. Hoje o espetáculo de desorganização e anarquia é completo, pois continuam a mandar e a dirigir os mesmos incapazes do Estado Novo que, mercê de uma demagogia que os resíduos ditatoriais permitiram, foram elevados ao poder por uma massa senão corrompida, moralmente, pela enfermidade social, pelo menos desorientada ao mais alto grau, perdida a capacidade de raciocinar, num clima onde era proibido pensar, onde o analfabetismo continuou na sua faina de obscurecimento e o rádio, principalmente, o rádio que é o jornal dos analfabetos, derramava todos os dias o veneno tenebroso da baixa literatura política nos espíritos obscurecidos das massas brasileiras.

Postos ao chão os instrumentos

turma durante menos de um mês. Nas universidades norte-americanas, em muitas delas, os garçons do restaurante universitário, os quartos dos dormitórios são cargos exercidos por estudantes pobres. A turma dos meus alunos tolerou de má cara esse colega negro, nas mesmas aulas, mas os quartos e os copeiros negaram-se a arranjar a cama ou a servir o estudante negro e, como todos os estudantes viviam juntos, três ou quatro no mesmo quarto, nenhum admitiu o negro por companheiro. E este teve que abandonar os estudos. Só nas universidades negras haveria lugar para esse simpaticíssimo e excelente estudante negro.

No Brasil está acontecendo o contrário: o negro aparenta o desejo de segregar-se do branco. Já na revolução de 1932, fizeram eles questão de um batalhão negro; nas suas sociedades negras só excepcionalmente pode entrar um branco e é comum a gente estar ouvindo organizações artificiais e sem a menor justificativa, como frentes negras, legiões negras etc. E o curioso é que, ao contrário do que se vê nos Estados Unidos, o negro não

da ditadura, esse toxico não está e muito tempo levará ainda para ser eliminado. Nessas condições, o que, com o restabelecimento do regime legal, essas massas adquiriram não foi a liberdade, foi a licença. Porque desapareceu a policia politica que reprimia a manifestação do pensamento, mas o atraso perdura, sem a policia administrativa, agora anulada ou desorganizada, para cobrir as manifestações da falta de educação que aparece em tudo, para estancar o vicio através do jogo clandestino, da pinga, das perversões de toda especie, para sofrear o crime animado das más condições economicas e da impunidade que se adquire até com um simples cartão onde se lê "viva Adhemar" ou viva qualquer desses ademares espalhados pelo Brasil inteiro e que consubstanciam ainda o espirito ditatorial na sua mais refinada expressão.

Orá, as consequências dessa situação de verdadeira deliquescencia social teriam que atingir evidentemente as classes mais miseráveis. E, destas, a mais miseravel entre nós, a mais desprotegida e

gosta de ser chamado negro. Até em formulás a serem preenchidas, onde se exigem certas declarações, aliás estupidas, como a de religião, de cor etc., muitas vezes mestiços escuros e mesmo negros ou preenchem esses espaços com a palavra "branco" ou o deixam em branco.

Mas tudo isso foi tomando corpo, para hoje se transformar em quase repulsa do negro contra o branco. Nos Estados Unidos são os brancos que lincham o negro, aqui o que se começa a ver é o negro agredir o branco, sem o menor motivo, levado apenas pelo odio de um preconceito que principia a criar raízes também negras. Quer dizer que, sem os mesmos motivos existentes na republica do norte, se cria entre nós a hostilidade contra o branco que acabará provando, por sua vez, como já vai acontecendo, a hostilidade do branco contra o negro, estado de espirito que pela sua profundidade, foi o que mais me chocou nos dois anos em que vivi naquele país.

Mas não só o desleixo criminoso, a incompetencia e a inconsciencia da ditadura as causas do surgimento em nosso país desse aspecto

abandonada mesmo pela sua posição marginal, é aquela constituída pela gente de côr. A população da favela, do cortiço ou dos mocambos do Brasil constitui-se de uma maioria esmagante de negros e mestiços. A tuberculose, o alcoolismo e a sífilis fazem roça sobre ela. Nos bairros da miseria, as habitações más sordidas são as ocupadas por ela. Para cultivar todas essas mazelas que o pai dos pobres viu apenas para agravá-las, há ainda os preconceitos de côr que, apesar dos teóricos otimistas, na realidade nunca desapareceram completamente do Brasil. Preconceitos talvez peculiares ao nosso meio, mas reais, palpáveis e que aí perduram.

Não possuímos, evidentemente, o preconceito "social", que inferniza a vida do negro dos Estados Unidos, mas possuímos ainda, embora muito atenuado, o preconceito "pessoal" que inferniza a vida, senão de todos, mas de muitos negros brasileiros, pelo menos do negro educado, que constitui entre nós uma minoria infima. O preconceito social norte-americano faz que, nos Estados Unidos, aquele que tenha

odioso da vida social que ia desaparecendo paulatinamente do nosso meio. Contribuiu para isso também essa pequena sociologia do nordeste que procura impor como verdade científica, o romantismo mestiço de que o tipo característico do brasileiro é o mulato.

Isso ficaria muito bem não na boca dos homens cultos, mas na cabeça dos ignorantes, ou no devaneio de alguns poetas sentimentais ou doentios, ou na de observadores superficiais, mas despidos de qualquer tintura científica. Houve um momento em que esses patriotas enternecidos quiseram dar ao Brasil as feições, a forma e a alma do índio. Para isso inventaram um índio limpo, inteligente, dotado de todas as qualidades morais, altivo, corajoso e generoso, um índio inexistente. Assim Peri ou Guaracá ou Poti, vieram para as paginas dos poetas ou dos sociólogos literarios. Mas desapareceram logo na fumaça com que foram modelados.

Hoje, alguns romancistas que passaram a girar em torno da sociologia do sr. Gilberto Freire, agradáveis pela leveza, muitas vezes real,

considerado negro e relegado para os Harlem, os bairros destinados exclusivamente aos negros, impedidos, a grosso modo, de frequentar quaisquer estabelecimentos de branco, como hotéis, casas de diversões e até igrejas e veículos de transporte coletivo. No Brasil, a inexistência desse preconceito permite seja bastante possuir-se uma gota de sangue branco para ser branco, e faculta ao negro a possibilidade a todo e qualquer lugar ou função, altos sejam eles. Qualquer posto, sem exceção, pode-se afirmar, com segurança, pois algumas restrições existentes, como o acesso a determinados títulos da Marinha ou da diplomacia, isso se justifica perfeitamente pela existência do preconceito não no Brasil, mas nos países com os quais são obrigados a manter contato assíduo ou onde tais funcionários exercem as suas funções.

Nos Estados Unidos, não há a repugnância fisiológica do branco em relação ao negro. Os mestiços ali são a grande maioria sendo a unanimidade da sua população de

mas em muitos pontos corria a fantasia, pretendem impor um tipo brasileiro negro ou mulato como o único legítimo tipo brasileiro. Algumas das conclusões do sr. Gilberto Freyre não puderam vestir-se da imparcialidade absoluta, da objetividade a mais pura que deve presidir à estrutura de qualquer conclusão sociológica. Foi quando com observações realizadas, conscienciosamente, embora, em uma determinada parte do norte do Brasil, aquele ilustre sociólogo tirou uma conclusão para todo o Brasil. Assim, o brilhante escritor obriga a sua doutrina a catar por todo o território nacional uma farta messe de gens africanos que foi ele encontrar nas suas observações verdadeiras bastante exatas, mas que só podem atribuir-se a uma pequena parte do Brasil. O assunto estende-se ainda, voltaremos a ele amanhã.

côr O negro norte-americano não é mais negro-puro, e isso se nota pelos inúmeros caracteres raciais ou antropológicos, como a braquicefalia em muitos, a calvície, a côr da pele, a forma dos cabelos, o prognatismo atenuado etc. Quer dizer, de um modo geral, que o branco não repele o negro nem para os seus mais íntimos contatos, não há o preconceito "individual" portanto. Mas aí do branco que se casar com um preto! Pois não é este que passará para a classe daquele, mas o branco que ficará relegado à condição do negro: preconceito social, o mais rígido, o mais injusto, o mais desumano. Entre nós, a sociedade, mais compreensiva, não repele de modo algum o negro que se casou com o branco, ao contrário, recebe-o, acolhe-o, o negro se sente em casa. O que há é o preconceito "individual": o branco em geral, quando não quer casar-se com o negro não o faz coagido por uma prevenção que lhe tenha vindo de fatores sociais, de educação, de imitação; fá-lo por uma repulsa individual exclusivamente. A sanção social para os que o fazem não se

AGRADE SUA
FILHINHA.



só em casos tão raros que se podem chamar excepcionais. Uma mulher branca que se casou com um negro, muitas vezes rompe com a sua família, mas a maioria das vezes não rompe com o grupo a que pertence. Ora, esse preconceito é muito menos cruel do que o outro e é por isso que chegamos sempre a afirmar, superficialmente embora, que no Brasil não existem preconceitos contra o negro. Se, muitas vezes, num momento de raiva, o branco emprega pejorati-

Considerado em relação a circulação do jornal, o anúncio no "O Estado de S. Paulo" é o mais barato e eficiente do **Brasil.**

... comprando tudo que necessit., na melhor e mais sortida casa de artigos infantis. Malharias, vestidos, roupas de cama, brinquedos e moveis infantis.

Fairyland

RUA 7 DE ABRIL, 223
(Em frente à Cia. Telefônica)

EXCEPCIONAL NA APRESENTAÇÃO DE SEUS ARTIGOS, SEUS MODELOS E SEUS PREÇOS RAZOÁVEIS.

U. J. B.

ANEXO F - Artigo de Paulo Duarte "Negros do Brasil" publicado em 17 de abril de 1947 pelo jornal Estado de S. Paulo, p. 6 (continuação).

NEGROS DO BRASIL

PAULO DUARTE

(Conclusão)

Palávamos pois do equívoco de Gilberto Freyre, que, firmado em observações realizadas em documentos sociológicos do Nordeste, tirava a conclusão de que o tipo, o verdadeiro e único tipo brasileiro era o mestiço, ou melhor o mulato, uma mistura étnica enfim de cujo produto, pela cor da pele e outros

característicos, se denunciava logo a intervenção do elemento africano. Discordávamos daquelas conclusões, salientando a sua influência no mal entendido, oriundo de muitas causas, e que se acentua hoje entre brancos e negros do Brasil, mal entendido a traduzir-se numa hostilidade cada vez mais acentuada do negro contra o branco. Discordando dessas conclusões, fomos a pique de negar mesmo a possibilidade de estabelecer-se nos tempos atuais um tipo padrão que pudesse ser cientificamente aceito como o mais representativo do homem do Brasil, em plena atividade da mais variada miscigenação.

Quanto ao negro, macroscopicamente até, denunciava-se a pouca solidez da conclusão. Parcela étni-

formada apenas pela sua irreprimível imaginação tropical cheia de brilho. Essa sociologia folheada de ouro pela linguagem fantasia mestiça persiste pois em pintar um tipo brasileiro definitivo, como se pudesse haver tipo definitivo de aglomerados humanos, em amplo processo de cruzamento. E o mais

curioso, é que esse tipo escolhido foi justamente um dos que menos poderiam representar o brasileiro atual. Basta correr uma galeria dos espécimes brasileiros mais típicos: a expressão normal do caboclo não é mais mongolóide ou mediterrânea do que negróide; o homem do povo cidadão, de Belém, de São Luís, do Recife, da Bahia, de São Paulo, do Rio, de Belo Horizonte, de Florianópolis ou de Porto Alegre é muito mais mongolóide ou europeu do que africano. Não há talvez nenhuma cidade do Brasil, onde a população negra ou mulata seja superior à branca.

Ora, aquele lirismo sociológico aliado à quebra de disciplina social permitindo a confusão e

ca com maior importância em alguns pontos do norte, vem diminuindo de intensidade para o sul, rareando gradualmente, quanto mais se caminha nessa direção, até desaparecer por completo nos Estados meridionais do Brasil. Os documentos confirmam cada vez mais a observação feita pela antropologia física. E se isso se dá com o negro, diferenças semelhantes registram-se com outros componentes humanos da nossa formação étnica, a partir do índio, para terminar com o italiano em São Paulo ou o alemão em Santa Catarina. E, no entanto, tanto o nordestino ou o nordestino, qualquer seja ele, como o mineiro ou o paulista, quaisquer sejam eles, filho de italiano ou filho de alemão, de sírio ou de espanhol, são brasileiros tão legítimos como o mulato minoritário, seja ele do norte, do centro, ou mais do sul. Na realidade o tipo antropológico brasileiro não existe e, se se quisesse impor algum como o único legítimo, esse não seria de forma alguma nem o mulato nem o curiboca, seria o tipo moreno, o tipo iberico, mais chegado ao Mediterraneo europeu do que á Asia ou á Africa. Na realidade, porém, é bom repetir, esse tipo não existe hoje e muitos seculos decorrerão ainda antes de existir. Porque o Brasil, como toda a America, continua, ainda neste momento, o que era já ha cerca de algumas dezenas de mil anos: um continente de imigração. Essa unica verdade cienti-

o fermento que se nota hoje entre as classes menos esclarecidas, levou ao negro analfabeto a convicção de que ele é o verdadeiro brasileiro, o "brasileiro legítimo", para empregar uma expressão que vive na boca deca pobre gente obscurcida mais pela ignorancia do que pela cor da pele, provocando esse desequilibrio social que hoje notamos principalmente nas grandes cidades, para onde affluu o negro atraído pelos salarios altos da industria, durante a guerra ou centrifugados do interior pela miseria do operario rural que não foi alonçado pelas benemerencias protectoras do "trabalhismo" demagogico do Estado Novo.

Deposto o ditador, a palavra liberdade envolveu as massas como uma atmosfera dentro da qual tudo pudesse ser feito, sem o menor freio ou restrição. Os recalques explodiram e, entre nós, temos assistido a essas repetidas cenas deprimentes da concentração de negros agressivos contra o branco ou a agressão individual contra pacatos transeuntes que não são negros. Ha pouco tempo, em plena praça do Patriarca, um negro agrediu a socos uma senhora sob o pretexto de que esta o olhava mais insistentemente. Varios incidentes em onibus ou em filas têm-se verificado tambem; em todas ellas, os negros são os agressores e os brancos as victimas.

Os comícios de todas as noites na praça do Patriarca e as concentrações tambem á noite de na-

fica está mesmo já gravada nos mapas de todos os institutos onde se investigam, pesquisam e estudam as ciências do Homem.

Além disso, o tipo mulato, como o mais representativo brasileiro, não é verdadeiro nem para o nordeste. Apesar da abundância maior do elemento negro para o norte — fenômeno muito natural que não tem nada de deprimente, pois é a verdade histórica a confirmar o fato social: a abundante imigração negra iniciada para ali já no século XVI, — o tipo nordestino ou nordestino aproxima-se na verdade muito mais do índio do que do negro; a cor da pele, a braquicefalia, a forma do cabelo, e dos olhos, as feições dos pomulos lembram mais o asiático do que o africano. E

o asiático do que o africano. Esse é um tipo tão ou mais comum ainda entre os cabócos ou a população em geral do nordeste do que o verdadeiro mulato que é tipo de uma parte dos brasileiros como é de uma parte dos norte-americanos ou de qualquer país onde a imigração negra se fez com mais ou menos intensidade. O que pode prevalecer para a fantasia de poetas e romancistas, não pode, entretanto, apresentar o menor valor sociológico. Aliás, no mundo inteiro, quem hoje ousará definir o tipo de qualquer nação, fenômeno sociológico, quando estão todos os povos do mundo absolutamente entrelaçados pelas mais diferentes raças, palavra que exprime um fenômeno zoológico? Um francês, como um

português também a noite de negros agressivos ou embragados na rua Direita e na praça da Sé, os botequins do centro onde os negros se embragam, já estão provocando protestos, justíssimos protestos, até pela imprensa, pois não é possível uma cidade como São Paulo ficar à mercê de hordas grosseiras e maldosas, prontas a se desencadear contra qualquer branco, homem ou mulher, desde que um gesto involuntário, um olhar mesmo, possa ser mal interpretado por esses grupos brutais e violentos. Já as famílias evitam passar depois das nove horas da noite por esses pontos que se acham, para vergonha nossa, na parte mais central da civilizada capital do Estado que se ieri pelo mais culto do Brasil. Não é difícil de prever as consê-

quências. Não é difícil de prever as consequências. O alheamento da população a alma os desordeiros, os brancos vão fugindo do local e, amanhã, ante a smutável indiferença do poder público, veremos, fatalmente, após um incidente mais grave, a organização de grupos punitivos que em si levarão, como aconteceu todas as vezes em que se procura fazer justiça pelas próprias mãos, as violências e as lamentáveis consequências de acontecimentos dessa espécie. Foi assim que surgiu nos Estados Unidos essa sociedade que se chama Klu-klux-klan, que é hoje uma vergonha para um país civilizado, mas nasceu e nasceu imposta pela necessidade dos brancos se defenderem ante os excessos da população

alemão ou um inglês, ou um espanhol, os mais genuínos, tanto podem ser loiros como morenos, braquicefalos ou dolicocefalos, altos ou baixos. Um francês pode ter até estigmas amarelos, pois alguns caracteres mongoloides são comuníssimos no centro da França, onde, no Paleolítico Superior, viveu uma raça chamada pela pré-história de Laugerie-Chancelade. Da mesma forma, um japonês não significa tipo mongol, porque os japoneses de raça perfeitamente branca, como os ainós, como os negros asiáticos, e por aí além.

Ora, o Brasil tem capacidade para uma população talvez dez vezes maior do que a atual e até lá as correntes imigratórias virão modificar incessantemente o tipo do

brasileiro que, se existir algum dia, perfeitamente fixado, existirá, daqui a alguns milhares de anos apenas. É um pouco prematuro pois procurar definir o tipo brasileiro através não só de caracteres morais e culturais mas ainda e com menos razão, através de caracteres físicos, peculiares a uma parcela da população apenas, uns e outros suscetíveis de modificações, mais ou menos profundas.

Uma coisa porém existe e existe com absoluta nitidez: a deliberação marcada pelo consenso unânime dos brasileiros lúcidos: o Brasil quer ser um país branco e não um país negro. Não vem aqui agora o estudo ou a pesquisa destinada a saber se o negro é intelectual ou moralmente inferior ao

negro desenfreada logo após a vitória dos exércitos do norte, pondo termo à guerra da Secessão. O resultado foi que, devido principalmente a esses abusos, não reprimidos, se redobrou a prevenção contra o negro e essa até hoje continua a viver a vida de cachorro que tem nos Estados Unidos, de uma maneira geral.

Que não se prepare para o Brasil um futuro igual. Que não se percam os esforços de três séculos temperados pelos sentimentos humanos que caracterizam os povos latinos, meros dos quais pudemos viver durante tanto tempo sem o ambiente intolerável do ódio ou do desprezo do branco contra o preto. Devido a erros iguais ou maiores, não podemos retrogradar agora, em meio de perigo pior que é a desorientação da população negra, que, abandonada na sua miséria física e moral, começa a constituir uma ameaça para o branco, criando situação inversa daquela que se podia esperar, isto é, o preconceito do negro contra o branco, absolutamente pacífico e cordial em face de seu compatriota de cor.

A mudança que se tem operado entre nós é um indicio terrível. Desapareceu, pelo menos das cidades, aquele tipo tradicional do negro bom. Cada um de nós da geração de antes da primeira guerra, guarda na lembrança a memória agradável das velhas empregadas negras tidas como pessoas da família e que, com o mesmo carinho, e mesma amizade e dedicação, sub-

branco, ou ao índio, se o branco ou o índio são menos primitivos ou mais adiantados do que o negro. O que prevalece é a decisão brasileira de ser um país branco e mais nada. E este propósito, sólido, inabalável, existe, é a realidade. Ora, assim sendo, há duas maneiras, para os países brancos, que receberam um contingente grande de negros, de conservarem-se brancos. Ou têm que adotar o método cruel e desumano, sociologicamente muito perigoso, da segregação completa dos negros, meio escolhido pelos Estados Unidos ou o método, embora mais lento, preferido pelos latinos, em geral, mais humano, mais inteligente, embora moralmente mais perigoso durante o período de transição, isto é, a

tituíram as mucamas, do tempo da escravidão que os nossos pais viram e nós não conhecemos. Hoje isso desapareceu. As empregadas de servir, em geral, e as de cor em particular, são ingratas, descaidamente exigentes, vaidosas, pouco assadas, grosseiras e agressivas. E quase sempre os negros são piores do que os brancos. É verdade que a culpa de tudo isso não cabe ao negro, cabe ao branco, porque as classes dirigentes se constituem exclusivamente de brancos. E essas classes dirigentes hoje se caracterizam pela incapacidade, pela incompetência e pela falta de idoneidade. Elas não se pejam mesmo de explorar o negro para as suas demagogias idiótas, como ainda se viu na última campanha eleitoral, onde negras

isso mais ou menos próximas, as eliminação do elemento negro pela miscigenação.

Nós escolhemos o segundo, sem nunca, entretanto, perder de vista que queremos ser um país branco. A intensificação migratória de correntes brancas, de preferência a mediterrânea, fará que se chegue a esse resultado, ora em adiantado processo. Os livros de Debret ou Rugendas e outros documentos iconográficos ou apenas escritos mostram-nos que a Bahia e o Rio de Janeiro, há apenas um século, eram cidades quase negras! Hoje são quase completamente brancas. Consequência da determinação, da orientação bem definida tomada, conscientemente ou inconscientemente, pelo Brasil. O branco é que

analfabetas eram levadas aos microfones do rádio — esse rádio que com a sua primariedade, acabará por imbecilizar todo o Brasil, e para cuja repressão ou regulamentação não há nem leis nem polícia nem energia — para aclamar o cabecilha cínico que se apelidou a si mesmo de pai dos pobres, ou os pequenos aventureiros alguns dos quais merecem mesmo do atraso dessa pobre gente, conseguiram abandonar os postos mais altos da administração.

Ora não sabem as terríveis consequências das tragédias já desencadeadas os únicos argumentos capazes de convencer o país da necessidade de uma ação energética e imediata. Por enquanto a solução do problema só radica apenas a

vai observar o negro e não o negro, que, no futuro, tenha que prevalecer sobre o branco. Isso vai além nem um desprezo pelo negro, nem desprezo coletivo da parte da maioria branca, do povo brasileiro, nem pessoal do alinhavador destas linhas. É decisão expressa de um país em plena processo de avaliação e desenvolvimento, proposta coletiva que a investigação e os documentos etnológicos permitam hoje seja afirmado com certeza absoluta.

A etnologia negro-romântica do Nacionalista, entretanto, foi mais descoberta ainda nos seus pequenos detalhes iniciais pelos que passaram a constituir o grupo dos etnólogos românticos ou dos românticos etnólogos tais como


um pouco de peléola, um pouco de comportando e um pouco de educação. Dentro em breve, será o irremediável e esse irremediável se manifestará da maneira pior que se podia prever. Manifestar-se-á pelo ato a separar completamente dois grupos de brasileiros e, pior ainda, a separar-los pelas violências, crueldades e castigos que recairão não sobre os culpados verdadeiros, que permitiram o advento de tal situação, de que sobre esses negros desembestados, mistos criminosos na realidade de que as primeiras, pela sua incompreensão, e inconsciência.

Muito mais agradável continuar-se a usar essa expressão natural: negros do Brasil de que, quando se fala por qualquer motivo alguém

alguns de sr. Gilberto Freyre; não tem alguns de talento, com presença, no entanto, de mestre não o contém nem a análise aguda de

se referir-se à boca dessa outra expressão que já vai ficando mais frequente de que devia: o negro de.

ANEXO G – Resposta do jornal Alvorada ao artigo de Paulo Duarte “O Esgar do sr. Paulo Duarte”



Não Principlamos, Continuamos... José do PATROCINIO

DIRETOR: José C. Leite Redatores: Fernando Goes e Raul J. Amaral

ANO II — São Paulo, 13 de Maio de 1947 — Número 20

O Esgar do sr. Paulo Duarte

Se formos ligar a sorte do nosso destino com as advertencias esporádicas que atualmente, aparecem por aí na gangorra das concepções sociológicas, em relação à vida do negro brasileiro, verifica-se que estamos numa encruzilhada. Isto quer dizer que estamos atingindo, matematicamente, o ponto culminante de uma questão debatida é até aqui negada.

São resultados de fases e transições onde aparecem, com toda a sua agudeza, a materialidade dos erros e, sobretudo, da má vontade, sempre praticada por todos os senhores de escravos do Brasil, pela dissidência notória e o injusto desamparo que foi dado aos negros

Essa má vontade, com algumas exceções, evidentemente não desapareceu dos quadros de nossa vida política, nem mesmo com a evolução dos tempos. Ela portanto, tinha que crescer e creceu como crescem os

tumores nãodecorrer destes ultimos 50 anos.

Assim succedendo, verificamos, agora, no tumulto da complexidade de tantas questões a serem ajustadas, que o clima favorece para que de quando em vez assistámos as manifestações, em abjurgadoria estigmatizadora daquella que pretende ~~verificar o tumor de históri em puerbo, e~~ bem que existam, nesta função os que usam panos quentes. E os negros, dado as suas desvantagens — só podem assistir a todas as retalições — de galeria ou se possível, de camarote... Porém, sem alegria para aqueles que são mais precavidos ou prevenidos; esses não podem deixar de sentir certos arrepios.

Mas, vamos aos fatos...

No mesmo instante em que o "Jornal de Noticias" profligava, entusiasmamente, as considerações absurdas de um certo teólogo paranoico que inculca os negros como "fruto da depravação do homem" eis que somos surpreendidos pelo jornal "O Estado de São Paulo" que estampou dois longos artigos assinados pelo Sr. Paulo Duarte.

Aparorado e lugubre, tresandando a miasma do escravagismo, como um senhor antigo na casa grande adverte o povo desta nação mestiça contra o fantasma de uma imaginação retrogada: Afinal, o que o sr. Paulo Duarte observa? Um fenomeno social que, além de trivialissimo, é corriqueiro nos paizes onde a disparidade dos latifundios, espraia a vida desajustada de milhões de párias.

O sr. Paulo Duarte veio do exílio com ranços de arianismo. Não conhece mais o seu Brasil mestiço. Responsabilisa o "Estado Novo" pelo desrespeito (?) que o negro vem demonstrando contra os brancos. E esquece que a mistica desse regime afetou, desde os mais altos de toda a nossa cultura, quanto mais os da raça semi-analfabeta. Esquece-se, tambem, que logo após ao 13 de maio de 88 — armavam-se os negros os mestiços para toda a espécie de arruaças; haja visto as famosas "guardas negras". Aqui, até 1930, não havia politico beocio — e quasi todos o eram — que não tivesse um negro para guarda-osta. Quem distribuía cachaca aos negros nas eleições, afim que se verificassem disturbio? Sabe muito bem o articulista do "Estado" que eram os supostos brancos.

E, assim, as cousas se processavam até que a mistica do "Estado Novo" colheu os negros e os brasileiros em geral com todas as mazelas da politicalha, em suas malhas.

Ora, os artigos do "Estado de São Paulo" dos dias 16 e 17 do mês findo, não se fundam no juiz da nossa realidade. São cãpeiosos e longos demais para tantas injustiças contra uma raça que tantas provas de afetividades tem dado aos brancos do Brasil.

Não é justo e sobretudo não é verdade o que sr. Paulo Duarte afirma: primeiro que existe uma hostilidade dos negros para com os brancos; se-

gundo, os negros é que não querem se aproximar dos brancos; Não é possível uma aproximação de baixo para cima. — o sociólogo que o ardoroso articulista quer ser depois que voltou de Paris deveria saber disso...

Façam os brancos do Brasil, embora tardiamente, um movimento sadio de salvação e valorização do negro — sem qualquer exploração de manobras eleitorais — e verão como a consciência do negro é muito outra do que esse esgar de odio e de menosprezo do sr. Paulo Duarte.